

PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS
DA RELIGIÃO

**LAICIDADE E CONFSSIONALISMO NO PROCESSO
CONSTITUCIONAL DE 1988**

NEUSA VALADARES SIQUEIRA

GOIÂNIA
2014

NEUSA VALADARES SIQUEIRA

**LAICIDADE E CONFSSIONALISMO NO PROCESSO
CONSTITUCIONAL DE 1988**

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa Pós-Graduação de Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica Goiás para obtenção de Título de mestre.

Área de concentração: Religião e Movimentos Sociais

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Gusmão de Quadros

GOIÂNIA
2014

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)
(Sistema de Bibliotecas PUC Goiás)

S6181 Siqueira, Neusa Valadares.
Laicidade e confessionalismo no processo constitucional de 1988 [manuscrito] / Neusa Valadares Siqueira. – 2014.
100 f. : il.; graf.; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Mestrado em Ciência da Religião, 2014.
“Orientador: Prof. Dr. Eduardo Gusmão de Quadros”.

1. Brasil – Constituição (1988). 2. Estado. 3. Política. 4. Religião. 4. I. Título.

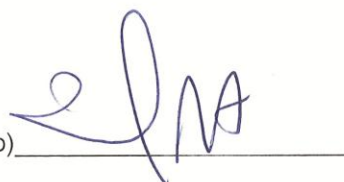
CDU 322(043)

DISSERTAÇÃO DO MESTRADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO DEFENDIDA
EM 13 DE MARÇO DE 2014 E APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA

1) Dr. Eduardo Gusmão de Quadros / PUC Goiás (Presidente)



2) Dr. Nivaldo dos Santos / PUC Goiás (Membro)



3) Dr. Itelvies José de Moraes / UEG (Membro)



A todos que contribuíram diretamente e indiretamente com esta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador pela paciência e dedicação.
Aos participantes da banca que se dispuseram a colaborar com este trabalho.
À Margareth Menicucci bibliotecária da biblioteca do Senado Federal.

"Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus".

Mateus 22:15-22

RESUMO

SIQUEIRA, Neusa Valadares. Laicidade e confessionalismo no processo constitucional de 1988. Dissertação de Mestrado em Ciências da Religião – Programa de Pós Graduação em Ciências da Religião. PUC Goiás – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia 2014.

Esta pesquisa busca analisar as relações entre Igreja/Estado nas Constituições brasileiras, tentando demonstrar que tais relações são marcadas por momentos de maior afastamento e outros de maior proximidade entre essas instâncias. Ao longo de nossa investigação, buscamos identificar não só a secularização e a laicidade no processo constitucional brasileiro. Nossa análise se inicia no período da colonização - quando a se seguia o regime do Padroado - até a Constituição de 1988. Ao longo do percurso, investigamos a Constituição de 1824 que estabeleceu a religião católica como a oficial do Brasil; a Constituição Federal de 1891, que garantia a laicidade do Estado; as Constituições de 1934; 1937; 1946; 1967 e a Emenda Constitucional de 1969, que mantiveram o Instituto Constitucional referente à religião. Finalmente, nos debruçamos mais detidamente sobre a análise do processo constitucional de 1988 que buscou a laicidade e confessionalismo, refletindo sobre a interface entre o Estado e religião na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Nessa análise, investigamos a participação da Igreja Católica e das Igrejas Evangélicas na da Constituição de 1988 conhecida popularmente como “A Constituição Cidadã”, promulgada “Sob a Proteção de Deus”.

Palavras- Chave : Estado; Política; Religião; Constituição de 1988

ABSTRACT

SIQUEIRA, Neusa Valadares. Laicidade e confessionalismo no processo constitucional de 1988. Dissertação de Mestrado em Ciências da Religião – Programa de Pós Graduação em Ciências da Religião. – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia 2014.

This research analyzes the relationship between church/state and the constitutions of Brazil, and seeks to demonstrate that such relationships are characterized by moments of distance and others by close proximity to these instances. Throughout the duration of our research, we aspired to identify the secularization and laity of the Brazilian constitutional. Our analysis spans the period of colonization- when the "regime do Padroado", or "Patrontate system" was in place- up to the constitution of 1988. Over the length of the research we investigated the constitution of 1824, which established the Catholic religion as the official religion of Brazil; the federal constitution of 1891, which guaranteed the laity of the state; the constitutions of 1934; 1937; 1946; 1967 and the Constitutional amendment of 1969, which upheld the constitutional institute concerning religion. Finally, we delved further into the analysis of the constitutional process of 1988, which sought laity and confessionalism, reflecting on the interface between the state and the National Constituent Assembly of 1987/1988. In this analysis we researched the participation of the Catholic and Evangelical churches in the promulgation of the 1988 constitution, popularly known as the "Citizenry Constitution", enacted " Under the Protection of God".

Keywords : State; Politics; Religion; Constitution 1988

LISTA DE SIGLAS

ABI - Associação Brasileira de Imprensa

ADs – Assembleias de Deus

ANC – Assembleia Nacional Constituinte

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CEB – Confederação Evangélica do Brasil

CEBs – Comunidades Eclesiais de Base

CELAM - Conferência Episcopal Latino Americana

PFL – Partido da Frente Liberal

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PT – Partido dos Trabalhadores

PMDB – Partido Movimento Democrático Brasileiro

PCB – Partido Comunista Brasileiro

Pc do B – Partido Comunista do Brasil

LBV – Legião Brasileira de Assistência

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Ongs – Organizações não governamentais

UDR – União Democrática Ruralista

TdL – Teologia da Libertação

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - DECRETO 119-A

ANEXO B - O NOME DE DEUS E A CONSTITUIÇÃO

ANEXO C - IGREJA FORMA O SEU BLOCO NA CONSTITUINTE

ANEXO D - UMA CENTRAL DE NOTÍCIAS SÓ PARA O “LOBBY SANTO”

ANEXO E - EVANGÉLICOS PROPÕEM A CRIAÇÃO DE ENTIDADE QUE CENTRALIZE REINVIDICAÇÃO

ANEXO F - ESTIMATIVA DE DASO PARA O PREÂMBULO FALHA POR 48 VOTOS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 A SECULARIZAÇÃO, A LAICIDADE E A POLÍTICA	15
1.1 MODERNIDADE E SECULARIZAÇÃO	15
1.1.1 Fenômeno histórico – social da secularização	15
1.2 LAICIDADE	22
CAPÍTULO 2 A IGREJA E O ESTADO NA HISTORIA DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	30
2.1 O BRASIL IMPÉRIO E A CONSTITUIÇÃO DE 1824	31
2.2 A CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE 1891	36
2.3 A CONSTITUIÇÃO DE 1934	38
2.4 A CONSTITUIÇÃO DE 1937	41
2.5 A CONSTITUIÇÃO DE 1946	42
2.6 A CONSTITUIÇÃO DE 1967	43
2.7 A EMENDA CONSTITUCIONAL DE 1969	45
CAPÍTULO 3 – A TRANSIÇÃO POLÍTICA: MUDANÇAS OCORRIDAS NO ESTADO BRASILEIRO NA DÉCADA DE 80	47
3.1 A ABERTURA “LENTA, GRADUAL E SEGURA”	47
3.2 A REARTICULAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	50
3.3 A REFORMA POLÍTICA E AS ELEIÇÕES	53
3.4 FORTES MUDANÇAS NO CAMPO RELIGIOSO	55
3.4.1 A Igreja Católica e seus movimentos	55
3.4.2 O mundo evangélico	59
CAPÍTULO 4 MOTIVAÇÕES E PRÁTICAS PARLAMENTARES NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE: A QUESTÃO DE DEUS	62
4.2 OS EVANGÉLICOS E SUAS BANDEIRAS NA CONSTITUINTE DE 1988	68
4.3 UM CONFLITO DE POSIÇÕES	71
4.4 A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS”	75
CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
REFERÊNCIAS	86

INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como objetivo realizar um estudo que reflita sobre a religião e o Estado e, mais especificamente, sobre a laicidade e o confessionarismo presentes no processo constitucional de 1988.

A compreensão dos fatores sociais, históricos e políticos são essenciais para estabelecer a relação entre o Estado e a Igreja; assim, esta pesquisa inicialmente se debruça sobre o conceito de alguns autores sobre secularização e laicidade, para desvendar as relações entre Igreja e Estado no processo constitucional brasileiro, desde o período Imperial até a Constituição de 1988.

Partimos de um estudo sobre a relação estado/política situando o tema historicamente e buscando analisar as motivações de inserções das instituições religiosas no campo político, refletindo também sobre o posicionamento dos religiosos ao transitar na esfera legislativa.

O tema mostra-se relevante na atualidade por apresentar as questões do estado e das religiões, assim como da sociedade/religiões, percorrendo o caminho na interface entre religião e política.

Um Estado pode ou não admitir uma religião ligada a si. Os que admitem são chamados de Estados confessionários e leigos ou laicos quando não têm uma religião como oficial. Portanto, Estado laico é aquele que mantém neutralidade em matéria confessional, não adotando nenhuma religião como oficial.

Destacamos a atuação da igreja nas relações com o Estado brasileiro nos diversos organismos políticos e ideológicos. Dentro desta perspectiva, notou-se, entretanto, que o clero católico desempenhou funções laicas e seculares na formação do processo Constitucional do Brasil.

As constituições brasileiras de 1824, 1891, 1934, 1946, 1967, 1969 e 1988 são analisadas sob a ótica da relação entre estado e religião, buscando identificar o Brasil como estado leigo ou teísta.

Partimos da hipótese de pesquisa que o Brasil é um estado leigo, mas também teísta, já que assume posição neutra em questões religiosas, mas - ao mesmo tempo - admite a existência de Deus como ser supremo no preâmbulo da Constituição.

Assim, busca-se compreender uma série de indagações sobre a extensão e participação efetiva das igrejas e dos movimentos e organizações populares coorde-

nados por católicos e evangélicos para que suas vozes fossem ouvidas na constituinte.

No período de abertura política, analisaremos as questões relacionadas aos movimentos que antecederam a elaboração da Constituição de 1988, e as tensões e conflitos presentes nesse processo desde seu início, crise e final, que culminou com o término do regime militar no período de elaboração da Constituinte. A Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987-88 foi marcada por divergências e consensos entre os membros que tentavam contemplar suas bases buscando a realização de mudança do autoritarismo para democracia consolidado com a elaboração de uma constituição que atendessem a novo Estado brasileiro.

Para melhor desenvolvermos nossa pesquisa, esta foi dividida em quatro capítulos.

No primeiro buscaremos compreender “A secularização, a laicidade e a política” a partir de um viés histórico onde se destaca o modelo europeu entre os autores.

Utilizando os conceitos da secularização e laicidade como pressupostos no segundo capítulo, buscaremos compreender a influência da religião na formação das constituições brasileiras investigando as raízes de formação no processo constitucional numa perspectiva histórica sobre a influência das Igrejas.

O capítulo três, ocupará-se com a transição política no processo de abertura que favoreceu a rearticulação dos movimentos sociais que culminou com a redemocratização do Estado brasileiro na década de 80.

No quarto capítulo objeto maior da nossa pesquisa observaremos a participação efetiva das Igrejas Católica e Evangélicas na Constituinte 1987/1988 na promulgação da constituição “sob a proteção de Deus”.

Finalmente, nas Considerações Finais, faremos uma síntese das conclusões a que esta pesquisa chegou, salientando as respostas que obtivemos para as hipóteses levantadas.

A metodologia utilizada na pesquisa foi a Revisão Bibliográfica, com análise de textos e autores destacados na área, bem como de filósofos e pensadores de diversos períodos históricos, além, evidentemente, da análise dos resultados das buscas realizadas nos arquivos da biblioteca Senado Federal de jornais no período da elaboração da Constituinte de 1988.

CAPITULO 1 A SECULARIZAÇÃO, A LAICIDADE E A POLÍTICA

1.1 MODERNIDADE E SECULARIZAÇÃO.

Neste capítulo, serão analisados alguns pontos sobre a modernidade, o processo de secularização e a laicidade do estado, buscando-se definir essas mudanças no campo religioso iniciadas pelos estados liberais que enaltecia a neutralidade religiosa do estado acabando com o monopólio religioso e garantindo a liberdade e defesa da tolerância e na proteção do pluralismo religioso.

Esta reflexão se mostra relevante na medida em que servirá como suporte para análise da elaboração do processo constitucional do Estado brasileiro.

1.1.1 Fenômeno histórico – social da secularização

Os autores que se debruçaram sobre o processo da secularização buscaram se alinhar ao modelo europeu uma vez que suas análises estavam em consonância com o surgimento da modernidade onde o religioso se desviava do centro da sociedade. Deixando de exercer as funções primordiais que fizeram parte das sociedades tradicionais que legitimavam para estabelecer coesão social. Muitos autores defenderam a ideia de que com a modernização da sociedade seria inevitável o decréscimo ou mesmo o desaparecimento da religião (MARRAMAIO, 1995).

A modernidade ainda origina os fenômenos sociais da secularização, laicidade e também estabelece que essa mesma modernidade faz parte de um projeto civilizacional que tem como característica principal a libertação do controle da religião dentro da vivência social. Ainda a secularização e a laicidade buscam exteriorizar as tentativas dos grupos sociais em estabelecer a sua conduta social nos princípios estabelecidos da razão estabelecidos com o desenvolvimento da ciência que não permite a legitimação através do poder religioso (BAUBÉROT, 2005).

O projeto da modernidade começa a ser questionado ainda no século XX, onde os seus compromissos com as propostas apresentadas demonstravam crises. Dentro do contexto questionado a religião ressurgiu como elemento de referência reestruturado em contraposição ao seu desaparecimento alardeado em diversos momentos desde o século XIX. A resistência não era única forma de demonstração

da força da religião também a origem do surgimento de novos movimentos religiosos que causaram grande impacto. Ainda restava o questionamento sobre a teoria da secularização fundamentada no declínio da religião e a opulência dos movimentos religiosos numa desestabilização da modernidade globalizada (ZEPEDA, 2010).

O questionamento da secularização dentro da sociedade surge com tentativa de uma busca plausível para justificar o surgimento da força da religião dentro da sociedade contemporânea. Ainda surgem as justificativas entre grupos de sociólogos comprovando que a secularização serve como eixo para explicitar a força da religião mesmo na globalização e pós - modernidade (ZEPEDA 2010).

De acordo com Wilson (1998), os juízos de valores referentes à teoria da secularização foram direcionados ao que se denomina de “tese dura”. As críticas são divididas em duas frentes: inicialmente destacando a realidade nos aspectos históricos que difunde o paradigma da sociedade norte-americana que serve como padrão para demonstrar que a religião e modernidade sobrevivem dentro de uma sociedade. A outra frente está mais relacionada às abordagens teóricas que tentam minimizar ou acabar com a religião na vida social com fundamentos numa ideologia denominada de secularismo com mais força do que uma teoria social (WILSON, 1998, p. 46).

Os pressupostos dos conceitos evolutivos e teológicos de secularização onde a religião é questionada e o avanço da modernidade com consequência do declínio da religião, surgiria portanto uma sustentação que em um determinado momento existiu um pressuposto da “idade da fé” (ZEPEDA, 2010). Buscando fundamento em outras sociedades, numa detalhada análise histórica, muitas sociedades se resumiram apenas as religiões (STARK, 1999).

Outro aspecto destacado por Martim (1991), é referente ao etnocentrismo do fenômeno religiosos ocorrido na Europa ocidental os percursos estabelecem que as demais sociedades deveriam seguir esquecendo as experiências históricas em que as religiões foram fundamentais com destaque para os Estados Unidos, da América Latina e da Ásia.

Na dinâmica da sociedade global há várias formas de religião: sejam elas institucionalizadas, fundamentalistas, emocional dentre outras, no entanto as formas de plausibilidade não se estabelecem na mesma configuração. As religiões institucionalizadas diferem nas formas de plausibilidade por encontrarem-se em um contexto desfavorável em consequência do pluralismo religioso com seus efeitos relativistas e

sincréticos. Outras religiões e especialmente a individual-emocional encontram-se em um ambiente mais confortável. Daí a importância do estudo concreto da religião no ambiente de transformações globalizadas em que as estabelecem funções fundamentais com fortes influências e interação entre o plano local e globalizado (BEYER, 1999, pp. 296-297).

As mudanças no campo religioso a partir do processo moderno da secularização do Estado e o advento da modernização com o conjunto de ideias liberais que apregoa a neutralidade do Estado e restrição da religião no âmbito privado trouxe como consequência a desestruturação do monopólio religioso com grandes desgastes para as prerrogativas que a religião usufruía com a aliança política com o Estado e ainda resultou em garantias legais para liberdade religiosa resguardando a tolerância e pluralismo no espaço religioso onde o indivíduo usufrui da segurança estatal para livre escolha ao professar a fé que melhor lhe convier dentro dos seus grupos religiosos (MARIANO, 2003).

A crise da credibilidade e decadência da religião enfatizada por Berger está evidenciada pelo processo de secularização com as adversidades na realidade objetiva e na consciência dos homens. De acordo com Berger, emocionalmente o homem comum se sente inseguro em assuntos religiosos, e na esfera da realidade objetiva tem-se o fenômeno do pluralismo que “é um correlato socioestrutural da secularização da consciência” (BERGER, 1985, p. 139).

Berger (1985, p. 145), apresenta a análise da secularização “como um reflexo de processos infraestruturais concretos da sociedade moderna” onde a percepção da religião oscila independente. Por conseguinte, indaga sobre o espaço ocupado pela religião no mundo moderno e os fundamentos que impulsionam na atualidade.

Berger ainda atenta para subsistência do descompasso do processo de secularização ao redor da sociedade com avanços mais dimensionados no setor econômico e aos poucos no Estado e na família. Mesmo partindo dessa análise é importante destacar que a secularização é um movimento que tendenciosamente se infiltra de forma abrangente na estrutura estatal.

Todas as considerações elaboradas por Berger emergem efeitos na função da religião no mundo. A religiosidade privada com a noção de real para cada indivíduo na sociedade já não satisfaz nos moldes clássicos de cada religião onde objetiva-se construir um mundo comum onde prevaleça um significado supremo que induzem os indivíduos a buscarem a junção entre todos. Adversamente a religiosidade se limita

a domínios específicos da vida social que podem segregar-se efetivamente dos setores secularizados da vida moderna (BERGER, 1971, p. 164).

O pluralismo religioso originado de um novo contexto social é oriundo do processo de secularização que impulsiona o rompimento do monopólio religioso. De acordo Berger a situação de pluralismo foi desencadeada após a guerra das religiões na Europa, quando católicos e protestantes disputavam o monopólio. Uma vez quebrada a unidade do catolicismo, abriu-se caminho para a fragmentação, isso é, para a instauração do pluralismo. Em decorrência desse pluralismo, surge acirrada competição pelos números de fiéis o que pressupõe uma postura dissimuladamente tolerante (“economicamente tolerante”) para com as demais religiões (BERGER, 1985, p.142).

O conceito de secularização está ligado ao Direito Canônico com a passagem de um religioso regular ao estado secular, a *saecularizatio*. A referência ao significado tem sua origem nos neologismos *séculariser* (1586) e *sécularization* (1567) relacionados ao processo de afirmação de uma jurisdição secular nos setores da vida social onde prevalecia o controle da Igreja. (MARRAMAIO, 1995, p.19).

O surgimento da modernidade ocorreu com mudanças de novas formas de explicação da realidade e os pontos de referência foram à filosofia, a ciência e a tecnologia que deu origem ao fenômeno da *secularização*. O vocábulo é originário do latim *saeculum*, que significa “mundo, vida terrena” que destaca o aspecto profano, laico e material em oposição ao aspecto religioso da realidade. No âmbito jurídico, secularização em sua origem indica a passagem do religioso para vida laica ou alienação de um bem da igreja para o Estado. No campo filosófico, a designação do termo secularização foi incorporado ao processo onde a religião aos poucos perdeu seu poder de influência na vida social (RODRIGUES,2013).

Rodrigues ainda distingue a crescente autonomia humana em relação à religião e observa que não significa o desaparecimento da instituição religiosa ou da sua prática. O fenômeno da subjetivação veio acrescentar a experiência religiosa, relegando suas práticas ao âmbito mais subjetivo e privado.

O programa moderno fundamentado no progresso das ciências objetivas destacou-se no campo Jurídico, na Arte, na Cultura, na Filosofia e em muitos espaços da vida social e suas bases estão fundamentadas em princípios seculares e não religiosos. As percepções filosóficas demonstram uma nova maneira de olhar e compreender as concepções profanas do homem e do mundo em discrepância com

as concepções das sociedades tradicionais e primitivas prevaleceu às forças mágicas e divinas (Wilson, 1969, p. 55).

O declínio da posição central da religião é caracterizado pela autonomização das diversas esferas da vida social da tutela e controle da hierocracia. As forças da vida cotidiana se sobrepõem aos impulsos religiosos no espaço social (PIERUCCI, 2000).

De acordo com Ranquetat Júnior (2008), a secularização traz consigo uma série de importantes consequências sociais. Talvez a mais importante seja a perda do monopólio religioso da Igreja Católica, no caso brasileiro e de grande parte dos países ibero-americanos e do sul da Europa, que conduziu à liberdade religiosa e ao surgimento do pluralismo religioso.

Os conceitos de secularização foram questionados e difundidos relacionados com Guerras de Religiões, direito canônico, separação da esfera política e desenvolvimento da ciência. Secularização na visão de Berger (1985) deve ser entendida como um processo pela qual setores da sociedade e da cultura são subtraídos à dominação das instituições e símbolos religiosos.” A cultura e símbolos referenciados por Berger não estão restritos à esfera socioestrutural mas também abrange toda a existência e é perceptível na decadência dos elementos religiosos no ambiente das artes, da filosofia e todo campo da ciência em processo de ascensão. Ainda é evidenciado por Berger, o lado subjetivo da secularização que é a “secularização da consciência” ocorrido no ocidente onde não mais se faz necessário os recursos da religião para o enfrentamento de sua conduta na vida cotidiana (BERGER, 1985, p.119-120).

O significado das práticas e instituições religiosas desapareceram paulatinamente da significação social. Os preceitos religiosos não servem mais como elementos norteadores no comportamento social nas sociedades modernamente secularizadas (WILSON, 1969).

Alguns cientistas compreendem que a teoria da secularização deve ser contestada pela evidência do retorno de movimentos sociais no espaço público, o retorno do sagrado, um reencantamento do mundo num processo de dessecularização.

No entanto, em outro extremo a secularização ainda vigora como realidade concreta na maioria das sociedades ocidentais alguns regimes políticos estão abertamente associados a ideologias secularistas e anti-religiosas, enquanto outros es-

tão oficialmente desvinculados da religião, praticando o secularismo mais por defeito do que por afirmação ativa (GELLNER, 1994, p. 16).

Ainda há que se distinguir a definição de secularização e desencantamento do mundo que foi originado por Weber. É fundamental para o pesquisador da religião a compreensão entre o desencantamento em sentido técnico que não significa perda para religião nem perda de religião que foi o fundamento para o projeto de secularização. O aumento da religiosidade não tem a mesma acepção de reencantamento na acepção Weber que é uma conquista da racionalização religiosa (PIERUCCI, 2005, p.120).

Berger (1985) busca caracterizar o processo de secularização e demonstrar o que esse movimento acarretou no comportamento religioso desempenhado no espaço social. Ademais, evidencia a problemática das teorias sociológicas para desvendar o fenômeno religioso em um âmbito que o monopólio não já não mais prevalece e ainda se começa conjuntura de pluralismo religioso.

O pluralismo religioso tem como base os princípios da secularização delimitados por Berger como “o processo pelo qual se suprime o domínio das instituições e os símbolos religiosos de alguns setores da sociedade e da cultura” (BERGER, 1985, p.119).

No caso brasileiro, a ampla liberdade religiosa resultante da secularização do Estado está na raiz da desmonopolização religiosa, da formação e expansão do pluralismo religioso e, por consequência, do acirramento da concorrência religiosa. Isto é, a concessão de liberdade religiosa e a separação Igreja–Estado romperam definitivamente o monopólio católico, abrindo caminho para que outros grupos religiosos pudessem ingressar se estabelecer e se formar no país, disputar e conquistar novos espaços na sociedade, adquirir legitimidade social e consolidar sua presença institucional.

Esse fenômeno, diferente do que possa parecer, não ocorreu do dia para a noite, mas paulatinamente e aos tropeços. A perseguição policial aos cultos afro-brasileiros efetuada até os anos 50 atesta a longa via-crúcis percorrida pela liberdade religiosa no país. De todo modo, atualmente o Estado brasileiro trata de modo isonômico, pelo menos no plano jurídico, e no discurso, os diferentes grupos religiosos (MARIANO, 2003).

A decadência do monopólio religioso é fruto do processo da secularização que acarretou a ampliação do pluralismo religioso que desencadeou numa implacá-

vel disputa religiosa. No caso brasileiro, a ruptura da religião com o Estado serviu como acesso para que outros grupos se estabelecessem no país para disputar novos espaços na sociedade legitimando e se consolidando como instituição.

A separação Igreja/Estado diferem de acordo com cada país, no caso da França que difunde a discriminação com fundamentos legais, políticos, fiscais, culturais e históricos. Nesse país, a atividade estatal discrimina os grupos classificados como *seitas*. Diante dessa postura do Estado Francês, é visível a liberdade religiosa vivenciada pelo povo brasileiro ressaltando ainda que cada país tenha uma realidade particular (MARIANO, 2003).

A liberdade religiosa causa efeitos como o pluralismo que altera o mercado religioso. A separação Igreja/Estado no espaço brasileiro contribuiu para que mudanças fossem feitas como ocorreu no pentecostalismo, e especialmente nas igrejas pentecostais que foram obrigadas às mudanças e reagiram de forma eficiente resistindo a várias formas de pressão e a lógica estabelecida pelo mercado (MARIANO, 2003).

A Igreja Católica sentiu o impacto ao perder o monopólio que perdurou desde o período colonial. As estatísticas comprovam o declínio da supremacia católica desde a década de 1970 até o censo de 2010.

Desde o primeiro recenseamento de âmbito nacional até a década de 1970, o perfil religioso da população brasileira manteve como aspecto principal a hegemonia da filiação à religião católica apostólica romana, característica herdada do processo histórico de colonização do País e do atributo estabelecido de religião oficial do Estado até a Constituição da República de 1891. As demais religiões praticadas no Brasil, resultantes dos vários grupos constitutivos da população, tinham contingentes significativamente menores. Em aproximadamente um século, a proporção de católicos na população variou 7,9 pontos percentuais, reduzindo de 99,7%, em 1872, para 91,8% em 1970. No mesmo Censo Demográfico, os evangélicos no seu conjunto somavam 5,2% e as demais religiões 2,3% do total.

O Censo Demográfico 2000 mostrou acentuada redução do percentual de pessoas da religião católica romana, o qual passou a ser de 73,6%, sendo que o aumento do total de pessoas que se declararam evangélicas foi de 15,4% da população, e sem religião, 7,4% dos residentes. Observou-se, ainda, o ligeiro crescimento dos que se declararam espíritas (de 1,1%, em 1991, para 1,3% em 2000) e do

conjunto de outras religiosidades que se elevou de 1,4%, em 1991, para 1,8% em 2000.

Os resultados do Censo Demográfico 2010 mostram o crescimento da diversidade dos grupos religiosos no Brasil, revelando uma maior pluralidade nas áreas mais urbanizadas e populosas do País. A proporção de católicos seguiu a tendência de redução observada nas duas décadas anteriores, embora tenha permanecido majoritária. Em paralelo, consolidou-se o crescimento da parcela da população que se declarou evangélica. Os dados censitários indicam também o aumento do total de pessoas que professam a religião espírita, dos que se declararam sem religião, ainda que em ritmo inferior ao da década anterior e do conjunto pertencente a outras religiosidades

(<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000>> Acesso em 5 Junho 2013).

O processo de secularização comprovado através da pesquisa mostrada acima representa o processo de modernização que culmina no afastamento do controle social pela Igreja Católica e demonstra a autonomia dos cidadãos para escolha do segmento religioso de acordo com suas convicções pessoais.

Hoje, a secularização designa autonomia das realidades do mundo e da vida humana em relação a todo e qualquer tipo de ordem sagrada, eclesial e religiosa.

1.2 LAICIDADE

A origem da palavra laicismo e laicidade vem da expressão de origem grega clássica significa «*laos*» (adj: «*laikos*»), expressão que designava o *povo* em sentido lato, tão abrangente ou tão universal quanto possível. O termo «*laos*» referia-se, portanto, à entidade *população*. Da mesma expressão grega «*laos*»/«*laikos*» derivou igualmente, mas passando pelo latim, a palavra portuguesa *leigo* com o significado de *não-clérigo*, e incessantemente é confundido com *laico* termo que gera frequentemente problemas, ao ser, acidental ou deliberadamente, confundido com a atual expressão *laico*. Disponível: <http://www.laicidade.org/topicos/archives/> Acesso em: 20 de janeiro 2013.

Na atualidade o Estado laico e laicismo militante diferem. Desde o início da era cristã a Igreja apoiou a separação entre o mundo espiritual e o mundo das coi-

sas espirituais. A célebre frase tornou-se lema “Daí a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”.

As instituições eclesiásticas e políticas necessitam de autonomia. Com a articulação entre o Direito Romano e a tradição patrística levada a cabo pelo monge Graciano, patrono do Direito Canônico, a separação entre Igreja e poder temporal restou ainda mais evidente (BOEIRA, 2012).

De acordo com Ranquetat Júnior (2008) ao contrário do que ocorria há muito tempo, quando a igreja centralizava e legitimava um regime de união entre o Estado e a religião, atualmente em muitas sociedades ocidentais pode-se observar a existência de uma separação entre a esfera espiritual e a esfera temporal. Poucos são os Estados confessionais, ligados a um determinado grupo religioso. Por outro lado, a religião não tem hoje a influência e domínio que possuía no medievo ou na antiguidade clássica.

A união entre a Igreja e o Estado foi legitimada, na atualidade impera em muitas sociedades ocidentais a separação da esfera espiritual e a esfera temporal. Poucos são os Estados confessionais, ligados a um determinado grupo religioso. Por outro lado, a religião não tem hoje a influência e domínio que possuía no medievo ou na antiguidade clássica (RANQUETAT JUNIOR, 2008).

Na concepção liberal a religião não serve como sustentáculo para o estado por se restringir às questões individuais e privadas. No entanto, há fundamento na defesa da separação da convicção privada do pensamento político social; da religião e o direito; da Igreja e o Estado (CIFUENTES, 1989, p. 85-86).

Na percepção liberal as práticas religiosas se referem à esfera privada, a imparcialidade do Estado em matéria religiosa e cisão entre Igreja e Estado (BURITY, 2001).

No olhar liberal clássico o espaço religioso está em condição de subordinação em contrapartida a esfera política devem ser autônoma e independente. No espaço social especialmente no ensino deve haver autonomia e independência sem influência religiosa. A educação como formadora dos indivíduos e o ensino têm a responsabilidade de seguir os valores cívicos e seculares, portanto a referência religiosa não pode permanecer nesse espaço por ser o religioso reservado ao homem por questão de foro íntimo de cada um. Nas idéias liberais deve haver a autonomia na política, educação, arte, ciência e no direito (elemento fundamental do ideário liberal em relação à religião (JOVER, 2003, p. 2).

O esboço laicizador transformou-se numa fé laica em contraste com a neutralidade proposta pelas idéias liberais que não tiveram êxito total em todos os países “as necessidades de reprodução do contrato social e de justificação do papel histórico da Nação também sacralizarão o profano, pondo em prática certa fé laica ”(CATROGA, 2006, p.143).

Os dados históricos comprovam que a laicidade não se expõe apenas como neutralidade, dissemina como uma visão de mundo, um conjunto de crenças. Os princípios fundamentais do projeto laicizador estão fundamentados principalmente na escola e na sua forma de ensino aponta Catroga (2006).

[...] o processo laicizador afirmar-se-á, prioritariamente, no terreno da educação e do ensino, sinal inequívoco de que se ele visava separar as Igrejas da Escola e do Estado, também o fazia para socializar e interiorizar ideias, valores e expectativas. Daí que as suas facetas jurídico-políticas apareçam sobre determinadas, em última análise, por finalidades de cariz mundividencial (CATROGA, Apud RANQUETAT JUNIOR, p. 275).

A Igreja Católica reagiu ao laicismo e secularização na elaboração da Encíclica Quanta Cura e a Syllabus (1864) de Pio IX. Nesses registros a Igreja Católica reprovava energicamente o laicismo com seus fundamentos racionalistas considerando que esse projeto é um grave erro da era moderna. Para manter a hegemonia que é ameaçada pelos pensamentos anticlericais a Igreja debate o pensamento laico, ora maçom, ora liberal, ora positivista, sobre a manutenção pública da fé como símbolo de poder (ROMANO, 1979, p. 89).

A concepção liberal republicana é rejeitada pela Igreja Católica que a torna uma mera associação, um grupo social como qualquer outro, despindo-a de todos os privilégios. A relação entre o poder político e os grupos religiosos sempre foi marcada pelo conflito, “existe no interior de quase todas as religiões uma tendência a recusar a laicidade”. Os grupos laicistas e secularistas se mostraram - em diversas oportunidades na histórica - contra o clero maculado por preconceitos anti-religiosos o que acarretou inclusive perseguições violentas contra instituições, pessoas e símbolos religiosos (DELACAMPAGNE, 2001, p.18).

A secularização do aparato jurídico-político compõe um processo histórico decisivo na formação das sociedades modernas ocidentais. O Regime Republicano no Brasil serviu como impulso para o processo de secularização que teve como consequência a separação Estado/Igreja (MARIANO, 2003).

De acordo com Pierucci (1988) a categoria *secularização* na visão de Weber envolve o processo de racionalização ocidental da ordem jurídico-política, o *disestablishment* ou a separação da religião do Estado, que, na modernidade, se torna laico, domínio da lei e guardião do Direito formal que, nesse contexto, por ser dessacralizado, se torna legitimamente revisável.

O Estado, ao se separar do grupo religioso, aumenta sua dominação jurídica e política sobre a esfera religiosa. Com a secularização no campo jurídico-político, além de reforçar a autonomia e a supremacia do Direito em relação às outras formas de ordens normativas e eliminar as pretensões dos grupos religiosos em impor suas normas ao conjunto da sociedade, de submetê-las ao império da lei, relativiza, relega em segundo plano e desqualifica as demais fontes de normatividade (MARIANO, 2003).

A expansão do pluralismo religioso teve como suporte a separação do Estado/Igreja ocorrido nos Estados Unidos e em outros países ocasionando uma acentuada mobilidade religiosa dos dirigentes religiosos e dos cidadãos. Esse fenômeno foi difundido por Stark, Bainbridge (1985), Iannaccone (1994) e Finke (1997), cujas pesquisas alertaram os debates acadêmicos relativos à sociologia da religião na sociedade estadunidense.

De acordo com Darcos (2003) o Estado laico não é uma especificidade francesa, todavia foi na França que as discussões sobre separação de Estado e Igreja chegaram a um nível de aprofundamento notável.

O princípio da laicidade corrobora o princípio da tolerância, reconhecido pela Declaração dos Direitos do Homem, de 1789. Essa tolerância passa pelo respeito ao culto dos outros, à aceitação de sua opinião, como assinala o artigo 10 da referida declaração: «Ninguém pode ser perseguido por suas opiniões, mesmo religiosas, contanto que sua manifestação não perturbe a ordem pública». Ou ainda, o artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos do Homem: «Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião» (DARCOS, 2003).

O vocábulo *laicidade* deriva do termo *laico*, *leigo*. Etimologicamente laico se origina do grego primitivo *laós*, que significa povo ou gente do povo. De *laós* deriva a palavra grega *laikós* de onde surgiu o termo latino *laicus*. Os termos laico, leigo exprimem uma oposição ao religioso, àquilo que é clerical (CATROGA, 2006).

Pode-se dizer que a origem da palavra *laico* ou *leigo*, remonta à antiguidade e refere-se ao que não é clerical, ao que pertence ao povo cristão como tal – e não à

hierarquia católica – e ao que é próprio do mundo secular, por oposição ao que é eclesiástico. Contudo é bastante difícil situar e datar com precisão o aparecimento do Estado laico (DOMINGOS, 2008).

Fruto da separação entre Estado e Igreja, onde esta é excluída do poder político e administrativo e, em particular, do ensino, o Estado laico nasceu de um longo processo de laicização e de uma emancipação com uma construção progressiva, através de um afastamento dos dogmas, do clero e, sobretudo, do poder da Igreja Católica, ganhando vulto sob o influxo da Reforma Protestante, da filosofia de Rousseau, do Iluminismo, apenas para citar alguns exemplos (DOMINGOS, 2008).

Uma primeira instituição leiga apareceu já em 1792, na França, com a instituição dos «atos civis», aqueles ligados à vida do cidadão, que passaram a ser regidos pelo Estado, tendo como elemento central o casamento (BAUBÉROT, 1997).

Surge o batismo civil (registro de nascimento), o casamento civil, o enterro civil (registro de óbito). Enfim, os atos da vida dos indivíduos deixam de ser regulados pela Igreja e registrados nos livros das paróquias, passando a ser realizados em instituições públicas e registrados em livros inerentes à sociedade civil (BAUBÉROT, 1997).

A laicidade foi discutida e anunciada no período da Revolução Francesa por diversos pensadores, como Condorcet, que foi o primeiro a explicitar uma concepção laica de educação. Dizia Condorcet: “É rigorosamente necessário separar da moral os princípios de todas as religiões particulares e de não admitir na instrução pública o ensino de nenhum culto religioso” (apud DOMINGOS, 2008).

Mas será Jules Ferry, principal fundador da escola laica, que a partir de 1879 envidou todos os esforços para «arrancar as crianças da influência da igreja». Como Ministro da Instrução Pública e de Belas Artes, à época ele nomeou protestantes espiritualistas liberais, como Ferdinand Buisson, Félix Pécaut, Jules Steig, dentre outros, para colocar essa escola laica em funcionamento. Ferry propôs uma moral laica, ou independente das Igrejas, possibilidade por ele considerada viável (DOMINGOS, 2008).

Primeiramente, é preciso enfatizar que a laicidade é, sobretudo, um fenômeno político e não um problema religioso; ou seja, ele deriva do Estado e não da religião. É o Estado que se afirma e, em alguns casos, impõe a laicidade (BRACHO, 2005).

O primeiro voto favorável a um ensino laico, não confessional e sem os princípios das instruções religiosas foi dado pelo conselho geral de Siene, na França. A soberania popular legitima as instituições políticas e os elementos não-religiosos que

dão origem ao Estado laico distaciado sem os princípios sagrados (BLANCARTE, 2003, p.6).

As discussões sobre laicidade foram atribuídas à França (1880) que deu início às discussões referentes às legislações escolares que legitimaram a separação da religião e o estado no espaço escolar. Essa iniciativa francesa serviu para divulgação dos princípios laicos com ideias exportáveis que foram encontrados em muitos lugares. Ainda assim alguns críticos consideraram com exceção francesa (BAUBÉROT, 1997, p. 2089).

Vale ressaltar que, apesar do estado francês excluir o ensino religioso do currículo do ensino primário (cf. Lei de 28 de março de 1882), desde essa época as escolas públicas primárias possuem um dia livre durante a semana «além do domingo», para «permitir aos pais, se eles desejarem, fazer ministrar a instrução escolar fora dos estabelecimentos escolares». Ainda hoje, as escolas primárias não ministram aulas nas quartas-feiras, dia acordado desde essa época entre Igreja e Estado, para a catequese. Justificativas pedagógicas para esta interrupção na semana, como o «cansaço das crianças», são apenas tentativas de mascarar esse acordo, que mesmo após inúmeras tentativas de organizações da sociedade civil, permanece inalterado (DOMINGOS, 2008).

A laicidade é retratada como uma ideologia com capacidade de mobilização e com fundamentos dos princípios republicanos em oposição aos fundamentos religiosos retrógrados especialmente no sistema escolar. Vários combates políticos foram influenciados e manipulados pela militância laica. Na atualidade essa ideologia está reduzida a atitudes de flexibilidade nas posições filosóficas e religiosas (BRÉCHON, 2006, p.1).

Para Baubérot (2005, p. 8), a iniciativa laicizadora pode ter como ponto de partida setores da sociedade civil, mas a regra geral é que ocorra “uma mobilização e mediação do político para que as intenções laicizadoras se operacionalizem e se realizem empiricamente”.

A laicidade francesa ocorreu através de uma construção histórica de mais de um século e hoje encontra-se difundida em diversos países, sem jamais ter suscitado tantos debates como naquele país, em especial no campo da educação (DOMINGOS, 2008).

O laicismo, doutrina que proclama a laicidade absoluta das instituições sócio-políticas, culturais e educativas, não foi um movimento ou escola de pensamento.

Em vez da ideia de hostilidade à influência da Igreja, ele reclama uma autonomia face à religião, uma exclusão das Igrejas do exercício do poder político e administrativo e, em particular, da organização do ensino público (DOMINGOS, 2008).

Na visão de Baubérot (2005) a laicidade só é comprovada quando o poder político não é mais legitimado pelo sacro e quando não há a dominação da religião sobre o Estado e a sociedade, implicando a autonomia do Estado, dos poderes e das instituições públicas em relação às autoridades religiosas e a dissociação da lei civil das normas religiosas.

A laicidade é uma noção que possui caráter negativo, restritivo. Sucintamente pode ser compreendida como a exclusão ou ausência da religião da esfera pública. A laicidade implica a neutralidade do Estado em matéria religiosa. Esta neutralidade apresenta dois sentidos diferentes, o primeiro já destacado acima: exclusão da religião do Estado e da esfera pública. Pode-se falar, então, de neutralidade-exclusão. O segundo sentido refere-se à imparcialidade do Estado com respeito às religiões, o que resulta na necessidade do Estado em tratar com igualdade as religiões (RANQUETAT JÚNIOR, 2008).

Neste caso, conforme Barbier (2005) a laicidade não se confunde com a liberdade religiosa, o pluralismo e a tolerância. Estas são consequências, resultados da laicidade. Pode haver liberdade religiosa, pluralismo e tolerância sem que haja laicidade, como é o caso da Grã-Bretanha e dos países escandinavos.

Segundo Barbier (2005) há que se fazer uma distinção entre laicidade e liberdade religiosa, o pluralismo e a tolerância tendo vistas que estas podem existir sem que se caracterize a laicidade como ocorre em parte do Reino Unido e nos países escandinavos onde existe Igrejas do Estado (BARBIER, 2005).

A laicização não é caracterizada por uma única disposição e também é considerada reversível onde podemos destacar o caso emblemático ocorrido na Espanha em decorrência de um profundo movimento laicizador nos anos 30 onde foram suprimidos os privilégios da Igreja Católica, ocorreu a retomada do confessionalismo do Estado com a concordata de 1953 e a religião católica como oficial facultando a essa linha religiosa uma série de privilégios que foram perdidos, dentre eles a volta do ensino religioso confessional católico nas escolas públicas (BAUBÉROT, 2005).

Ora, a laicidade é um ideal político garantido por um direito que assegura os princípios de liberdade de consciência, igualdade, prioridade ao bem comum e fundamentalmente respeito e tolerância. No próximo capítulo analisaremos a relação

entre Igreja e Estado sob a ótica da História das Constituições no Brasil, refletindo sobre o modo como a laicidade da esfera política foi resolvida no país.

CAPÍTULO 2 A IGREJA E O ESTADO NA HISTORIA DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

No Brasil colonial, o povo era rigidamente punido caso não concordasse com as leis impostas pela religião. As leis Filipinas pregavam que a heresia e a negação ou blasfêmia de Deus deveriam ser punidas com castigos corporais.

O Código Criminal do Império, do ano de 1830, considerava crime o culto a religião que não fosse a oficializada pelos escravizadores, a zombaria da religião oficial e a manifestação de qualquer ideia contrária à existência de Deus.

Silva Júnior e Bento (2004) colocam que a liberdade de crença é um direito assegurado na Constituição Federal de 1988 que necessita urgentemente de validade prática, de modo que toda e qualquer crença ou religião possa ser exercida num contexto de respeito, paz e compreensão. De outra parte, a intolerância e a discriminação que há séculos perseguem as religiões de matriz africana representam uma das faces mais perversas do racismo brasileiro. As religiões indígenas, o judaísmo, o islamismo, o espiritismo, o budismo e outras religiões que no Brasil podem ser consideradas “minoritárias”, também são vítimas de discriminação.

Continuam os autores dizendo que, no passado, a própria lei discriminava e punia a religiosidade trazida pelos/as africanos/as escravizados/as. Em alguns casos, aplicava-se inclusive a pena de morte àqueles que professavam uma crença diferente daquela então considerada oficial. No presente, a lei determina a igualdade de todas as religiões, mas, na prática, muitas são as violações de direitos. Diariamente, diversos espaços, templos, e principalmente a TV, praticam a violência simbólica, por meio da intolerância religiosa, criminosa, grosseira, ofensiva, feita de uma única e repetitiva cena: a satanização e difamação da religiosidade afro-brasileira. Telespectadores são induzidos e incitados ao preconceito e à discriminação religiosa. Discriminação religiosa é crime. A lei vale para todas as religiões (SILVA JÚNIOR; BENTO, 2004).

A Constituição Federal de 1988 consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico. Com essa afirmação queremos dizer que, consoante a vigente Constituição Federal, o Estado deve se preocupar em proporcionar a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, proscrevendo a intolerância e o fanatismo. Deve existir uma divisão muito acentuada entre o Estado e a Igreja (religiões em geral), não podendo existir ne-

nhuma religião “oficial”, devendo, porém, o Estado prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões (SCHERKERKEWITZ, 2012).

Este capítulo tem como objetivo analisar a religião perante a História Constitucional Brasileira a partir de um olhar crítico. Este estudo contempla as constituições de 1824, 1891, 1934, 1946, 1967 e a Emenda Constitucional de 1969.

2.1 O BRASIL IMPÉRIO E A CONSTITUIÇÃO DE 1824

Desde o início da colonização do Brasil até a primeira constituição da República de 1891, a religião oficial do Estado era o catolicismo. A Constituição de 25 de março de 1824, pouco mais de um ano após a declaração de independência outorgada por D. Pedro I, ao instituir o catolicismo como religião oficial do Estado brasileiro, faz com que a religião Católica Apostólica Romana legitime a política brasileira fundamentada na religião. A carta Constitucional¹ de 1824 foi outorgada instituindo o catolicismo como religião oficial do Estado brasileiro logo no início de sua independência. A legitimidade do período Monárquico estava relacionada com a união entre o Estado e a Igreja Católica que favorecia a coesão social.

A religião favorecia o fortalecimento da cultura e das estruturas política, social e jurídica na sociedade brasileira do século XIX. O sustentáculo do Império tinha como alicerce a religião. O surgimento de uma crise religiosa abalaria toda a sociedade (SCAMPINI 1978, p.18).

O dispositivo imperial (art. 5º) causou grandes transtornos para outros contingentes de imigrantes vindos ao país a partir de 1824, especialmente alemães, suíços, franceses e outros adeptos de credos protestantes. Esses mantiveram os seus cultos religiosos em seu âmbito doméstico e particular, pois a tutela jurídica do Estado não contemplava de forma alguma exterior ao templo. (REIMER, 2013, p. 53).

A liberdade religiosa prevista na Constituição de 1824 estava restrita somente ao âmbito doméstico, no entanto, não era o que ocorria na prática. Os protestantes, os judeus e seguidores de outras religiões mantiveram seus templos religiosos e a mais completa liberdade de culto (LUSTOSA, 2007, p. 175).

¹ Constituição é a Lei fundamental de origem democrática-debatida, votada e promulgada por uma Assembleia Nacional Constituinte. Carta Constitucional deriva de ato arbitrário e ilegítimo, sendo resultante da vontade pessoal do governante ou dos que detêm ocasionalmente o poder estatal (CHIMENTI, 2007, p. 2).

² Getúlio Dorneles Vargas governou o país por, ao todo, 28 anos: de 1930 a 1934, como Chefe do

A necessidade de uma organização de um código civil e criminal com bases fundadas na justiça e equidade já veio evidenciado no artigo 179 Inciso XVIII da Constituição do Império brasileiro (PINTO, 2011).

A tradição jurídica herdada de Portugal teve continuidade e os magistrados até 1850 formavam um grupo sólido coeso e articulado com os princípios norteadores da Coroa portuguesa (SCHWARTZ, 1979). A continuidade da relação estabelecida desde a época da colonização no Brasil entre a Igreja e a Coroa portuguesa veio consignada na Constituição de 25 de março de 1824, em seu art. 5º em que a “A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. A permissão para outras religiões estava restrita ao culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo” (SILVA JR; BENTO, 2004).

A religião oficial estava resguardada no Código Criminal do Império consignados nos artigos 276 em que determinava a proibição de celebração de culto de outra religião em espaço com forma exterior de um templo. Nesse mesmo código ainda havia a proibição de abusos ou zombaria a qualquer culto estabelecido pelo Império através de papéis impressos ou discursos onde estivesse reunidas mais de 15 pessoas. Destacam-se os crimes de imprensa, contra a religião oficial do Estado, jogos proibidos, sociedades secretas, ajuntamentos públicos, mendicância e uso de armas proibidas (PINTO, 2011).

A religião Católica era professada no Império com as constitucionais de acordo o artigo 5º da Constituição. Esse artigo veio reforçar o desejo de *modus vivendi* das monarquias europeias e auferir um ar de solenidade divina. “O reino dinástico era visto pela maioria dos homens como o único sistema “político” imaginável. Sua legitimidade deriva da divindade, e não das populações” (ANDERSON, 1991, p.28).

Partindo dessas garantias jurídicas, a os religiosos eram referendados no reino diante dos homens na sociedade. A legitimidade da monarquia sagrada já se sentia abalada na Europa ocidental desde o século XVII. A coroação de D. Pedro I não em harmonia com a difusão do liberalismo o que ocorria mesmo em Portugal que não coroava seus reis desde Dom Sebastião (1557-1578) e nenhuma nação no Novo Mundo conheceu tal ritual (ANDERSON, 1991, p. 30).

A legislação colonial servia como paradigma e constava no decreto de 1832 a obrigação dos escravos a se converterem à religião oficial. A pena para o acusado

de feitiçaria era a pena de morte, estabelecida pelo Tribunal do Santo Ofício ao longo de séculos por todo o mundo ocidental. O Direito, portanto serviu como instrumento de legitimação da hegemonia católica. Servindo como instrumento de disciplina, controle e hierarquização legislação Criminal Imperial influenciada pela Escola Penal Clássica buscou se desvincular da relação entre infração e falta moral ou religiosa, embora isso não tenha acontecido plenamente. As ofensas à moral e à religião são as maiores causas de encarceramento nos crimes considerados policiais (PINTO, 2011).

Mesmo com a proclamação da República que trazia em sua Lei Maior a separação Estado/Igreja e com a extinção da religião oficial, não houve na prática uma mudança. O primeiro Código Penal republicano, de 11 de Outubro de 1890, criminalizava o curandeirismo (art. 156) e o espiritismo (art. 157). A lei penal vigente, aprovada em 1940, manteve os crimes de charlatanismo e curandeirismo.

No período Imperial o Catolicismo tinha como objetivo manter a unidade da Igreja e desenvolver sua atividade pastoral se mantendo como religião oficial. Mas na realidade do regime do Conselho causou um desalento asfixiante ao Catolicismo no Brasil (ESQUÍVEL, 2008 p.165).

O Código Criminal foi promulgado em 16 de dezembro e publicado em 8 de janeiro de 1831 e serviu com instrumento de controle social nos tumultos ocasionados pela emancipação. O estabelecimento da disciplina ficou a cargo dos magistrados portugueses e bacharéis formados em Coimbra no estabelecimento da ordem. "Era uma população inquieta, afeita às agitações e tumultos políticos" (NEVES, 2003 p. 400).

A manutenção dos princípios jurídicos herdados de Portugal serviu com instrumento aos magistrados que se articulavam com a coroa formando um grupo coeso e poderoso (SCHWARTZ, 1979).

A Igreja Católica Apostólica Romana, na Constituição brasileira de 1824, foi a religião oficial do Império, permanecendo os mesmos controles e concedendo as mesmas prerrogativas da época do Padroado. O processo de independência não modificou a tutela estatal sobre a Igreja e ela continuou a atuar além do campo religioso, exercendo forte influência no campo social e político.

O Código Penal proibia a divulgação de doutrinas contrárias às "verdades fundamentais da existência de Deus e da imortalidade da alma". Os professores das instituições públicas eram obrigados a jurarem fidelidade à religião oficial,

que fazia parte do currículo das escolas públicas primárias e secundárias. Só os filhos de casamentos realizados na Igreja Católica eram legítimos, todos os outros eram "filhos naturais". Nos cemitérios públicos, só os católicos podiam ser enterrados. Os outros tinham de se fingir católicos ou procurarem cemitérios particulares, como o "dos ingleses" (evangélicos), no Rio de Janeiro.

O Artigo 102, parágrafo 14, da Constituição de 1824 atribuía ao imperador, líder do poder executivo, o poder de "conceder ou negar o beneplácito aos decretos dos concílios e letras apostólicas, e quaisquer outras constituições eclesiásticas, que não se opuserem à Constituição; precedendo a aprovação da assembleia, se conti-verem disposição geral" (SCAMPINI, 1978 p. 26).

D. Pedro II ajudou a fortalecer o ultramontanismo, mesmo com o seu posicionamento liberal e regalista arraigado. Com o intuito de educar o clero, o imperador enviou à Europa grande número de seminaristas que foram doutrinados nas ideias ultramontanas. De volta ao Brasil, eles rapidamente assumiram postos de liderança, com vários tornando-se bispos. No Concílio Vaticano I (1869-1870), os bispos brasileiros e latino-americanos, num total de 48, eram integrantes da linha ultramontana (VIEIRA, 1980, p. 38).

Os artigos constitucionais de 1824, que fazem referências à religião católica estão nos artigos 5º, já mencionado no texto, artigo 6º, inciso 5, que reza que os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja sua religião poderão requerer carta de naturalização, de acordo com as qualidades precisas determinadas na Lei.

No artigo 69 podemos verificar que a fórmula de promulgação da lei será concebida nos seguintes termos por "graça de Deus":

Art. 69. A formula da Promulgação da Lei será concebida nos seguintes termos - Dom (N.) por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral decretou, e Nós Quere-mos a Lei seguinte (a integra da Lei nas suas disposições sómente): Mandamos por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execu-ção do referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Nogosios d.... (o da Repartição competente) a faça imprimir, publicar, e correr (BRASIL, Constituição Política do Império 1824)

Os requisitos básicos para ser nomeado deputado, naquela lei, estabelecem que os candidatos deveriam ser eleitores hábeis que atendessem os requisitos da

constituição e que, ainda, professassem a religião do Estado ou seja, a católica. No artigo 102, § 2º uma das suas principais atribuições seriam: nomear bispo e prover os benefícios eclesiásticos.

O artigo 103 estabelece que o Imperador deverá prestar juramento diante das duas câmaras: manter a religião católica apostólica romana, sendo que a continuidade deste juramento está no artigo 106 feito pelo herdeiro presuntivo ao completar 14 anos de idade: manter a religião católica apostólica romana.

Ainda de acordo com a Carta Constitucional do Império (1824), os Conselheiros de Estado, antes de tomarem posse deveriam prestar juramento de manter a religião católica Art. 141. Ainda no artigo 179, parágrafo 5º “ninguém poderá ser perseguido por motivo de religião desde que respeite a do Estado e não ofenda a moral pública”.

Os ideais republicanos começaram a se propagar em decorrência da crise econômica que abalou o Império em 1877 num regime que não estava preparado para crise. O “antagonismo entre os tradicionais senhores de terra que governavam o país como se governassem suas fazendas e os representantes de novos interesses” (COSTA, 1974, p. 27).

O Estado na primeira Constituição do Império ao Invocar a “Santíssima Trindade” declarava a religião Católica Apostólica Roma como a religião oficial. Ficando visível a existência de um Estado confessional e ainda estava consignado a imposição de juramento por parte do imperador de manutenção dos princípios religiosos da religião legítima (art. 103). Em relação aos outros credos religiosos havia permissão desde que não ofendesse a moral pública (art.179 V). A liberdade religiosa era delimitada em alguns pontos a exemplo do (art. 92, V) onde os religiosos eram impedidos de votar nas assembleias paroquiais e só podia participar das eleições para deputado os que professassem a religião do Estado (art. 95. III) demonstrando que a liberdade religiosa na fase imperial delimitava a liberdade religiosa era delimitada (ALTAFIN, 2007, p. 13).

No final da fase imperial dos Orléans e Bragança, o Estado brasileiro atendendo as mudanças ocorridas no império instituiu o regime em que separava o Estado e as confissões religiosas através do Decreto 119-A, de 17 de janeiro de 1890 do Governo Provisório, tornando laica a recém-criada República brasileira (CASSA-MASSO, 2006).

2.2 A CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE 1891

Após a decadência do Império a Assembleia Constituinte de 1890 foi responsável pela promulgação da Constituição da República onde declarava a laicidade do Estado. A Igreja Católica lutou para que fossem incorporados os valores cristãos na nova constituição (EMMERICK, 2010).

A origem das ideias republicanas originou o movimento liberalista no Brasil. As bases constitucionais foram articuladas pelos opositores em 1889 liderados por Rui Barbosa considerado um dos mais implacáveis críticos da política Imperial (BONAVIDES E PAES, 1991, p. 249).

A nova realidade no Brasil após o declínio do Império e a proclamação da República em 1889 era essencial uma nova carta política que acompanhasse a nova realidade brasileira. A Igreja foi desmembrada do Estado brasileiro. Em 1891 com a promulgação da Constituição o Estado torna-se laico e ateu sem fazer referencia a Deus. A separação da Igreja foi feito pelo Governo Provisório pelo Decreto 119A, de 7 de janeiro de 1890.” (ALTAFIN, 2007, p. 14).

Com o advento da República uma nova realidade se instala no país, a liberdade de cultos livre e públicos torna-se realidade (art. 72, § 3º). No entanto, a escusa de consciência pura e simples, causava a perda dos direitos políticos (art. 72, §§ 28 e 29. A proibição do estado subvencionar a instrução religiosa e embaraço ao exercício dos cultos religiosos (art. 11, 2º). Apesar vir declarado nesse artigo, a proibição de subvenção não privou os Estado de favorecer com imunidades tributárias as casas consagradas ao culto (SCAMPINI, 1978, p.132).

O país necessitava de se desvincular do regime anterior por não ser mais admitido na sociedade. Entre os principais elaboradores da nova Constituição brasileira estavam Prudente de Moraes e Rui Barbosa, muito influenciados pela Constituição dos Estados Unidos. Dela seguiram princípios como a descentralização dos poderes, a implantação do modelo federalista e a concessão de autonomia aos estados e municípios (GASPARETO JUNIOR, 2012).

Na Constituição de 1824, o Estado conferiu a Igreja Católica à titularidade de religião oficial do Império, O Decreto 119-A veio contestar a limitação de liberdade restrita dessa Constituição. No artigo 3º do referido decreto estava assinalado que a liberdade instituída abrangia os atos individuais, as igrejas, institutos que estivessem agremiados e cabia a todos o direito de se constituírem e viverem dentro da

coletividade de acordo com seu credo sem a intervenção do poder público.

Não há referência a Deus no preâmbulo da Constituição de 1891:

Nós, os representantes do Povo Brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.

Esse texto constitucional ainda declarava que a República só reconheceria o casamento civil, que os cemitérios passariam a ter caráter secular, ficando livre a todos os cultos religiosos, que o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos seria leigo e que nenhum culto ou igreja gozaria de subvenção oficial.

Os direitos e garantias estão consignados no Artigo 72 do Decreto, sob o nome “Declaração de Direitos”. O texto afirma no parágrafo 3º a separação entre o Estado e a Igreja (REIMER, 2013, p. 55).

§ 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.

Essa independência, embora pareça questão secundária à primeira vista, para o cotidiano das pessoas, foi extremamente relevante, principalmente no que estava consignado no parágrafo seguinte do mesmo artigo (72) que instituía o casamento civil: Art. 72, § 4º: A república só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

O período que antecedia essa Constituição, a vida civil estava sob o comando da Igreja Católica. Os registros de nascimento, através de assento de batismo, casamento e morte também eram dados pela Igreja (CASTRO, 2007, p. 425).

Após a instauração da República a nova Constituição busca extinguir todos os vínculos com o Império, entre as medidas adotadas estão à destituição dos títulos de nobreza e a separação do Estado com a Igreja. Em relação aos laços familiares a única menção estava no artigo 72, parágrafo 4º (NAHAS, 2008, p.66).

Um ano após, inspirada pelos preceitos liberais contidos no Decreto, foi promulgada a Constituição de 1891, que inaugurou a orientação da República no Brasil. Foi publicada no dia 24 de fevereiro daquele ano e vigorou até 1932. Foi a diretriz do período chamado de “República Velha”, comandada por oligarquias lati-

fundiárias, com uma economia profundamente baseada no café e dominada pelos estados de São Paulo e Minas Gerais.

A Igreja embora fosse escrava do regime protecionista do Império, não estava preparada à mudança de regime e não desejava a separação do Estado: independência sim; separação, não (SCAMPINI, 1978, p. 83).

Após a Constituição de 1891 a Igreja Católica não mais era a religião oficial do Estado e a sinalização estava na ausência à referência a Deus, perdendo a subvenção dos cofres públicos. No entanto havia a necessidade de reorganização da estrutura do país e a Igreja se reorganiza para dá suporte ao Estado. A criação de novas dioceses reforçou esse vínculo e novas ordens religiosas chegaram ao Brasil (VASQUES, 2005).

Assim, em termos gerais, essas duas primeiras constituições é que se contrapõem frontalmente na questão da onipotência da Igreja Católica sobre as demais fés religiosas. De um lado, a constituição de 1824 – estabelecendo a hegemonia daquela Instituição e, de outro, a de 1891, terminando essa hegemonia.

2.3 A CONSTITUIÇÃO DE 1934

Os fundamentos da revolução de 1930 serviram para que fosse adotada uma democracia social na Constituição de 1934 em oposição aos princípios liberais. Apesar da continuidade de separação do Estado/Igreja da constituição anterior é perceptível o teísmo estatal ao reconhecer que Deus é digno de confiança no preâmbulo Constitucional. Mantêm-se a laicidade (art. 17, II) e a liberdade religiosa (art. 113, I), sendo aceita a colaboração Estado-Igreja pelo interesse coletivo (art. 17, III).

A Constituição Brasileira de 1934, promulgada em 16 de julho pela Assembleia Nacional Constituinte que o Governo provisório, instalado após a Revolução de 1930, sob a chefia de Getúlio Vargas foi redigida "para organizar um regime democrático, que assegure à Nação, a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico". Foi a Constituição com menor duração na História Brasileira permanecendo por apenas três anos, mas vigorando oficialmente apenas um ano (suspensa pela Lei de Segurança Nacional). O cumprimento dos princípios estabelecidos não foram respeitados em sua totalidade e ao mesmo tempo serviu para organizar a

reforma político-social-brasileira, em atendimento às mudanças dos trabalhadores brasileiros que tornaram-se operários urbanos com um grau muito maior de exigências. Diante dessa nova forma de trabalho urbano os operários forçaram as transformações leis trabalhistas leis constitucionais (CASTRO, 2007, p. 460).

O cumprimento à risca de seus princípios, porém, nunca ocorreu. Ainda assim, ela foi importante por institucionalizar a reforma da organização político-social-brasileira, com a mudança de parte dos trabalhadores brasileiros que, tornando-se operários urbanos, exigiam muitos mais que os rurais dando força de leis constitucionais às leis trabalhistas já existentes (CASTRO, 2007, p. 460).

Essa Constituição resulta do movimento de 1930 em consequência dos movimentos ocorridos em virtude de mudanças efetivadas pelo Governo Provisório e da Revolução Constitucionalista de 1932 que se diferenciava do contexto da Constituição de 1891. Os aspectos dos problemas sociais se sobrepuseram e caráter da questão de polícia foi tema de grande importância na República Velha (BONAVIDES E PAES, 1991, p. 319).

Enquanto a Constituição de 1891 rompe com a igreja e estabelece a não dependência entre esses dois poderes, a segunda Constituição republicana mantém os mesmos princípios em relação às subvenções oficiais e relações de dependência entre os poderes espiritual e temporal da Constituição de 1891 (SCAMPINI, 1978, p. 152).

A permissão à assistência religiosa nas penitenciárias e outros estabelecimentos oficiais estava assegurada no (art. 103) o que parecia contraditório em relação ao sistema de laicidade do Estado.

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

6) Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias e em outros estabelecimentos oficiais, sem ônus para os cofres públicos, nem constrangimento ou coação dos assistidos. Nas expedições militares a assistência religiosa só poderá ser exercida por sacerdotes brasileiros natos (BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil 1934)

O ensino religioso nas escolas é instituído, com frequência facultativa aos alunos e obedecendo à convicção pessoal o que seria mantido nas Constituições posteriores.

Art 153 - O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil 1934).

Na Constituição de 1934 a referência a Deus foi feita apenas no preâmbulo:

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil 1934).

A menção ao divino mediante a expressão: “pondo nossa confiança em Deus” expressa uma tradição da prevalência da fé cristã no solo brasileiro (REIMER, 2013, p. 59).

A partir dessa mesma Constituição que, por sua vez, encontrou sustentação nas Constituições que representavam o novo constitucionalismo social do Século XX, após a Primeira Guerra Mundial (1914/18), a saber, as Constituições do México (1917), da Alemanha (1919) e da Espanha (1931), houve uma ampliação de suas matérias, pois passou a garantir os direitos individuais, respeitando a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão e a influência dos novos rumos do constitucionalismo social, além de adotar matérias relacionadas à ordem social e econômica, à família, à cultura e à educação.

O artigo 153 dessa Lei tratou exclusivamente do ensino religioso, de modo facultativo e ministrado conforme a religião do aluno, manifestada pelo responsável e que deveria ser aplicada no horário normal das aulas, como uma matéria opcional no ensino público primário, secundário, profissional e normal.

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com as princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas publicas primarias, secundarias, profissionais e normais.

A mudança nas relações Igreja/Estado oriundas da Constituição de 1934 implicou grande retrocesso na garantia do Estado laico e, conseqüentemente, a garantia dos direitos de liberdade e igualdade para todos os cidadãos foi prejudicada. Isto porque o referido documento alterou grande parte dos princípios liberais estabeleci-

dos pela Constituição de 1891, possibilitando a interferência do religioso na política e nos assuntos públicos do Estado.

2.4 A CONSTITUIÇÃO DE 1937

O Presidente Getúlio Vargas² outorgou a constituição de 1937 e impôs ao país o regime do Estado Novo, com inspirações fascistas. O nome de Deus desaparece na Carta Magna e conserva-se a liberdade religiosa. As manifestações podiam ser públicas (art. 122, 4º), era proibido ao Estado o estabelecimento, embaraço ou financiamento dos cultos religiosos (art. 32, b), e a escusa de consciência implicava a perda dos direitos políticos (art. 119, b). Foi a primeira das Constituições a prever, expressamente, o repouso dos operários nos feriados religiosos (art. 137, d).

O grande marco da Constituição de 1937 foi o golpe de Estado que o Presidente Getúlio Vargas realizou, apoiando-se na justificativa de uma suposta intentona comunista. O referido diploma foi outorgado e concentrou poderes no Executivo, determinando um período histórico marcado pela forte centralização política e pelo autoritarismo.

A Carta em estudo ficou conhecida como “Polaca”, cuja explicação oficial é de inspiração na autoritária Constituição da Polônia. Foi elaborada e redigida por Francisco Campos, com a ajuda de alguns integralistas no ano do golpe do Estado Novo 1937. Após a outorga da Constituição, Campos foi nomeado ministro da justiça. Sua inspiração veio majoritariamente da legislação fascista polonesa, além da influência do regime italiano liderado por Mussolini.

A relação estabelecida entre o Estado Novo com o fascismo refere-se ao fato daquele ter como característica principal um Estado rijo, interventor, centralizador, propulsor de políticas públicas cujo fundamento era criar condições necessárias para o crescimento econômico, desenvolvimento do país e racionalização do Estado (LIMA 2008).

Com fortes características de tendência laicista em consonância com a Consti-

² Getúlio Dorneles Vargas governou o país por, ao todo, 28 anos: de 1930 a 1934, como Chefe do Governo Provisório; de 1934 a 1937 como presidente da república, do Governo Constitucional, tendo sido eleito presidente da república pela Assembleia Nacional Constituinte de 1934; De 1937 a 1945, ficou no poder enquanto durou o Estado Novo, implantado após um golpe de estado e de 1951 a 1954, eleito por voto popular após um mandato de Eurico Gaspar Dutra. Em 1954, cometeu suicídio.

tuição de 1891 a Constituição de 1937 silencia à respeito de temas que envolvem a liberdade religiosa, não tece considerações sobre o casamento civil e religioso delegando à legislação ordinária a faculdade de legislar (SCAMPINI, 1978, p.204).

2.5 A CONSTITUIÇÃO DE 1946

Após a queda de Vargas e o fim do Estado Novo, em outubro de 1945, foram realizadas eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, paralelamente à eleição presidencial. Eleita a Constituinte, seus membros se reuniram para elaborar uma nova constituição, que entrou em vigor a partir de setembro de 1946, substituindo a Carta Magna de 1937. Retorna-se ao teísmo estatal, sendo a proteção de Deus declarada no seu preâmbulo:

Nós representantes do povo brasileiro, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembleia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

Conservam-se a laicidade (art. 31, II), a colaboração em prol do interesse coletivo (art. 31, III) e a liberdade de consciência e crença (art. 141, § 7º). Ademais, é a primeira Carta a indicar a vedação do lançamento de impostos sobre os templos de qualquer culto (art. 31, V, b), além de impor mais um requisito para a perda dos direitos políticos por motivo de escusa de consciência, qual seja, a recusa no cumprimento de deveres alternativos (art. 141, § 8º).

Com a promulgação da Constituição de 1946 é restaurado o processo democrático no Brasil. As relações entre Igreja/Estado não sofrem grandes alterações permanecendo os mesmos fundamentos da constituição anterior. A referência a Deus no preâmbulo, no entanto há um avanço em relação aos direitos fundamentais de liberdade de consciência e liberdade religiosa, mas revalidando o casamento religioso com efeitos civis, garantindo à família monogâmica e heterossexual proteção especial por parte do Estado (EMMERICK, 2008).

A independência religiosa do Estado, em 1946, consta na Constituição no art. 31, onde se afirma que à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado: II- estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício; III- ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja,

sem prejuízo de colaboração recíproca em prol do interesse coletivo; V- lançar imposto sobre: b – templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins.

Ainda no art.141, § 7º, é inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil. Na questão de direitos trabalhistas, estabeleceu o repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos e, no limite das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local; o casamento será civil, e gratuita a sua celebração.

O casamento religioso equivalerá ao civil art.163 § 2º se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no Registro Público mediante prévia habilitação perante a autoridade competente. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. Portanto, a nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil também consagrou o direito à liberdade de culto, mas trouxe importantes novidades para implementação do exercício desse direito. Em seu parágrafo 8º consagra a possibilidade da lei prever a “escusa de consciência”, nos seguintes termos:

Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

Igualmente é prevista a imunidade dos templos de qualquer culto, no tocante aos impostos, conforme nossa tradição desde 1946.

2.6 A CONSTITUIÇÃO DE 1967

Após a Revolução de 1964, nova constituição é elaborada para atender a nova realidade imposta pelos militares. O nome de Deus é invocado. As liberdades

religiosas são preservadas capítulo IV que trata dos direitos e garantias individuais.

Art. 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.

§ 5º - É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes. (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1967).

A questão da laicidade e da colaboração veio consignado no art. 9º.

Art 9º - A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado: II - estabelecer cultos religiosos ou igrejas; subvencioná-los; embaraçar-lhes o exercício; ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de Interesse público, notadamente nos setores educacional, assistencial e hospitalar (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1967).

A escusa de consciência retoma o modelo da constituição de 1937 e os direitos políticos são perdidos se acordo com são limitados (art. 144, II, b c/c art. 150, § 6º). Ainda a assistência religiosa estava prevista (art. 150, §7º) e também às forças armadas e auxiliares (art. 150, §7º).

Apesar da proibição do estado de subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos há a previsão expressa de colaboração entre o Estado e as organizações religiosas objetivando o interesse público com atenção especial para os setores educacionais e de assistência hospitalar A Constituição de 1967 professava que apenas o casamento celebrado por ministro de confissão religiosa reconhecida seria válido em termos civis. Mantém a previsão da imunidade tributária, no tocante aos impostos, dos “templos de qualquer culto” (RUSSAR, 2012).

As alterações referentes às relações entre a Igreja e Estado não tiveram modificações nas Constituições 1934, 1946 e 1967. O ponto de maior relevância em destaque é a queda da hegemonia da igreja Católica no contexto brasileiro enquanto instituição detentora da produção dos bens simbólicos, ante a expansão de outras denominações religiosas..

Diante da nova realidade não restou outro caminho a Igreja Católica a não ser buscar mudanças nas suas estratégias propondo uma nova maneira uma nova maneira de atuação. As lutas do campo, os sindicatos e outros segmentos da socie-

dade foram responsáveis pelas mudanças de atitude da Igreja onde substituiu a tradicional caridade cristã vigorante no Brasil em boa parte de sua história pelo compromisso com as mudanças sociais, o que resultou no surgimento da Teologia da Libertação e os Movimentos Eclesiais de Base (EMMERICK, 2008).

Nessa nova realidade a Igreja Católica se organiza para servir como porta voz dos grupos que pleiteiam pelos seus direitos.

2.7 A EMENDA CONSTITUCIONAL DE 1969

A Emenda Constitucional nº 1 de 1969, introduzida com o Ato Institucional nº 5, trás modificações referentes à religião em comparação à Constituição de 1967 ao proibir expressamente na elaboração do regimento interno pronunciamento que demonstrem preconceitos religiosos (art. 30, par. único, b).

A Emenda ainda menciona a propaganda que mencionem preconceitos religiosos.

Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
 § 8º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes (BRASIL, Emenda Constitucional de 1969).

A Junta Militar assumiu o exercício da Presidência da República em substituição ao Presidente Costa e Silva que teve problemas de saúde. A emenda Constitucional nº 1 decretada por essa Junta Militar uma vez que o vice-presidente Pedro Aleixo substituto legal para ocupar o cargo, foi impedido de assumir a Presidência por demonstrar sua intenção de reformular os Atos Institucionais e reabrir o Congresso Nacional.

No período em que era marcado o apogeu da última ditadura militar no Brasil, a emenda Constitucional de 1969 usou as “ressalvas” à liberdade de expressão como veneno liberticida manifestando que é livre a manifestação de pensamento, de

convicção política ou filosófica, como também prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. A garantia ao direito de resposta estava assegurado. A publicação de periódicos, livros e revista não mais dependiam de licença de autoridades. No entanto, não seriam permitidas as propagandas de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes (RODRIGUES, 2010).

A Emenda ainda instaurou a plena liberdade de consciência assegurando aos crentes o exercício dos cultos religiosos que não contrariassem a ordem pública e os bons costumes. Havia impedimentos para que ninguém fosse privado de suas crenças religiosas ou de suas posições filosóficas ou políticas. O cidadão estava livre para exercer os seus direitos salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, caso em a lei poderia determinar a perda dos direitos incompatíveis com escusa de consciência. Em relação ao ensino a matrícula torna-se facultativa (MACHADO; ARRUDA; RODRIGUES, 2012).

Esta Emenda é considerada por alguns autores³ como uma nova Constituição, pois teórica e tecnicamente as emendas servem como mecanismo de outorga, mas esta, verdadeiramente, promulgou texto integralmente reformado, a começar pela denominação que se lhe deu: Constituição da República Federativa do Brasil, enquanto que a de 1967 se chamava apenas Constituição do Brasil. Se o texto convocava a Constituinte para elaborar uma nova Constituição, que substituiria a que estava em vigor, por certo não tem a natureza de emenda constitucional, pois tem precisamente sentido de manter a Constituição emendada. Se o objetivo era questionar e até desqualificar aquela, não pode ser tida como emenda, mas como ato político (SILVA, 2004).

Na análise da história constitucional brasileira, buscamos entender o processo de laicidade e o contexto político dominante presente em cada período. Identificamos permanências e mudanças na relação das instituições religiosas com o Estado, adiantando que a Constituição de 1988 colocará em campo pressupostos já aventados nestes textos constitucionais.

³ Para José Afonso da Silva (1994, p.88), teórica e tecnicamente, não se tratou de emenda, mas de nova constituição. A emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente e promulgou texto integralmente reformado, a começar pela denominação que se lhe deu: Constituição da República Federativa do Brasil, enquanto a de 1967 se chamava apenas Constituição do Brasil

CAPÍTULO 3 A TRANSIÇÃO POLÍTICA: MUDANÇAS OCORRIDAS NO ESTADO BRASILEIRO NA DÉCADA DE 80

O presente capítulo pretende analisar aspectos do processo político de transição do autoritarismo para o regime democrático no Brasil, ocorrido em meados dos anos 70 e até a segunda metade dos anos 80 do século XX. Inicialmente, realizaremos um breve relato a respeito de algumas questões que envolveram o restabelecimento da democracia no país, após o longo período ditatorial implantado pelo golpe civil-militar de 1964. Referimo-nos ao processo de abertura e reforma política, a rearticulação dos movimentos sociais, culminando com as eleições de 1985. É importante destacar, igualmente, as mudanças no campo religioso.

3.1 A ABERTURA “LENTA, GRADUAL E SEGURA”

O Brasil viveu um longo período de ditadura militar marcado por uma intensa repressão e censura institucionalizada. Passado alguns anos inicia-se um processo de “abertura política” que é o nome que se dá ao processo de liberalização da ditadura militar que se instaurou no Brasil, com início em 1974 e término em 1988, com a promulgação da nova Constituição.

Na América Latina, o processo de transição democrática brasileira ocorreu em paralelo ao mesmo processo em outros países, como Uruguai, Argentina e outros países da América do Sul.

A redemocratização no Brasil foi fruto de uma grande pressão feita aos militares e teve início durante os governos de Geisel (1974) e Figueiredo (1979). O processo prolongou-se com a escolha do primeiro presidente civil, em 1985, culminando com a Constituição de 1988 e a realização da primeira eleição livre, de um presidente civil, em 1989.

A transição política no Brasil em decorrência das mudanças ocorridas na sociedade brasileira que já se encontrava insatisfeita foi motivo de muitos embates. A visão do general Geisel era que essa transição deveria ser feita de forma lenta gradual e segura (CARDOSO, 1985 p. 96).

A forma como ocorreu à mudança política no Brasil, possibilitou aos militares a permanência nos seus postos de origem com o controle das armas e a garantia de

que não haveria punição pelas atrocidades cometidas no período da ditadura. O processo de democratização brasileira resultou de um acordo entre as elites, favorecendo uma transição sem grandes rupturas. Institucionalmente o processo de transição foi restabelecido mesmo com grande dificuldade.

A ditadura militar no Brasil permaneceu por um período de 25 anos entre 1964 a 1969 e teve seis governos. As fases desses períodos ocorreram em cinco etapas: a primeira corresponde à constituição do regime político ditatorial-militar sob o governo de Castelo Branco e Costa e Silva (de março de 1964 a dezembro de 1968); a segunda, período de consolidação do regime ditatorial militar com o governo Médice na presidência de 1969-1974; a terceira, ocorre a transformação do regime a época do governo Geisel (1974-1979); a quarta, ocorre a desintegração do regime ditatorial sob o comando de Figueiredo (1979-1985) e finalmente a transição do regime ditatorial para restauração da democracia coordenado pelo presidente Sarney (1985-1989) (CODATO, 2005).

O período compreendido entre 1970 e 1980 foi muito conturbado no Brasil. Estes anos foram marcados pela ditadura militar que impôs um governo autoritário. No final da década de setenta, surgem os movimentos sociais com grande força no cenário brasileiro.

No final do período militar vigente no país na época da ditadura, com a política de distensão do general Geisel, e de abertura do presidente Figueiredo, o projeto de redemocratizar gradualmente o Brasil buscava espaço entre as elites políticas leais ao regime e entre setores da sociedade que pudessem prover a sustentação social do processo de abertura. Figueiredo deu continuidade a uma política de liberalização, planejada e cuidadosamente controlada pelo Estado, abrindo assim, um espaço suficiente de manobra para controlar a oposição de elite e limitar a participação de setores da população que, durante todo o regime ditatorial, foram excluídos do processo (ALVES, 2005).

Os governos dos generais Ernesto Geisel e João Figueiredo seguiram orientações para conduzir o processo de abertura e não permitir que houvesse cisão nas Forças Armadas e que os militares conseguissem manter o máximo controle até o final do processo.

Mesmo com todas as inquietações dentro da instituição militar os grupos não demonstravam para o público externo, as demonstrações de coesão eram importantes para que não houvesse demonstração de fissuras. Essas demonstrações tinham

como objetivos de se resguardarem de possíveis cobranças de processos judiciais relativos aos direitos humanos e dos atos discricionários cometidos no período ditatorial. Na transição alguns pontos eram inegociáveis com a imunidade parlamentar (D'ARAUJO, 2010. p.107).

O resultado das eleições legislativas de 1974 reforçou o fortalecimento da oposição democrática no Brasil pela vitória obtida e pelo aumento das manifestações dos setores da sociedade civil a favor da redemocratização. Ao mesmo tempo, Ernesto Geisel, em seus últimos anos de governo, acenava com medidas de abrandamento do regime, tais como: a revogação dos atos institucionais e a reforma da Lei de Segurança Nacional. Diante desse cenário, os setores militares localizados mais à direita no espectro político rejeitavam o ritmo e a abrangência da abertura que estava sendo promovida pelos governos Geisel e Figueiredo.

Questões relacionadas à problemática da anistia, como o retorno de políticos cassados, o retorno dos exilados, a interrupção dos processos em andamento na Justiça Militar e as campanhas pela anistia política, de denúncias de torturas e de outros tipos de violações aos direitos humanos, deparavam-se com a oposição dos setores comumente identificados como “linha-dura”.

No decorrer do processo constituinte (1985-1988), foram grandes as exigências de uma sociedade organizada buscando respostas para questões referentes ao interesse público. Esse processo foi fundamental para dar maior visibilidade ao temas exigidos pela sociedade civil com grande contribuição dos movimentos sociais organizados (COSTA, 2003).

O governo do general Geisel em 1979 já havia revogado o AI-5 e possibilitou ao governo de Figueiredo a concessão da anistia política resultando na formação de novos partidos no país. Apesar da manutenção de um caráter autoritário tinha alcançado medidas liberalizantes e estava mais aberto às críticas.

Além disso, já não apresentava mais “os excessos repressivos que marcaram tristemente os ‘anos de chumbo’” (SPINELLI, 1997, p.170).

Geisel com suas tendências moderadas, colaborando com as regras estabelecidas em que já não havia mais espaços para o Exército por ter excedido a sua atuação, manteve os mais exaltados que não aceitavam o projeto de abertura. Ainda buscava romper o isolamento social e político dos militares resquícios das gestões anteriores, priorizando as perspectivas daqueles que partilhavam das mesmas ideias de gradualismo e restrição como forma de assegurar a transição controlada

(CIAMBELE, 2009).

O retorno das mobilizações estudantis, das composições dos grupos operários, os restabelecimentos dos movimentos eleitorais da oposição e ainda as denúncias das arbitrariedades cometidas pelo regime ditatorial foram temas de manchetes dos meios de comunicações. O ressurgimento político na sociedade que teve como aliado o momento político de liberalização, permitiu instalar o ciclo de concessão e conquistas de liberdades e direito (COSTA 1999, p. 56).

3.2 A REARTICULAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

O reinício da participação popular nos movimentos sociais teve início com o sindicato dos trabalhadores, grupos de mulheres organizados, comunidades das favelas, mutuários do BNH (Banco Nacional da Habitação), grupos organizados de negros, povos indígenas e das comunidades organizadas de base mobilizadas. As discussões dentro desses grupos organizados estavam à iniciativa para uma organização de uma Constituinte e a indicação de candidatos para assembleia.

Muitos desses segmentos da população brasileira ingressaram, pela primeira vez, como atores sociais e políticos, organizados, na luta para influir na elaboração da nova Carta Magna brasileira (BEOZZO, 1986).

O presidente José Sarney conseguiu a rejeição no congresso de uma Assembleia Constituinte distinta do congresso ordinário, o que ocasionou a limitação de influência dos movimentos populares e dos seus representantes. A indicação dos candidatos dependeu dos partidos, controlados, quase todos, pelos políticos herdados da situação anterior e pelas mesmas elites dirigentes que passaram, sem maiores problemas, da velha para a “nova” República (BEOZZO, 1986).

O início das articulações para o processo de abertura teve a participação decisiva de entidades como OAB, ABI, os movimentos estudantis, movimentos operários e a Igreja Católica através da CNBB. Esses grupos expressaram uma forte liderança influenciando favoravelmente a opinião pública sobre a saída dos militares do poder. Por outro lado, denotaram a crescente demanda em torno de uma pluralidade de interesses e reivindicações específicas, além da emergência de novas formas de participação dos vários segmentos da sociedade.

As manifestações oposicionistas associavam-se com a luta por questões de

princípios políticos buscando o fim da censura, das cassações dos políticos, da legislação de exceção, e das violações de direitos humanos com o propósito de uma convocação Assembleia Nacional Constituinte, do sufrágio direto para a escolha do presidente da República e da anistia aos apenados pelo governo autoritário (CÂMARA, 2007).

O resultado dessas mobilizações foi um enfrentamento o confronto para que a anistia fosse ampliada, os apoios vieram de organizações internacionais e de comitês pró-anistia que se formaram em países europeus. A primeira associação social dirigida para essa defesa surgiu em 1975, sob forte influência de mulheres atingidas pelos atos de exceção do regime militar dentro da sua família. No início foi fundamental a participação de seis mulheres de São Paulo³ lideradas pela advogada Thezinha Zerbini que buscaram esclarecer para sociedade a importância da anistia como garantia para conquista de direitos humanos como ferramenta para iniciar o restabelecimento do estado democrático no país (BERTONCELO, 2005, p. 31).

Assim, os novos movimentos sociais que delimitavam espaço desde a década de 1970, encontraram numa campanha de nível nacional, um ambiente adequado para canalizar forças contra a ditadura militar através de uma crescente autonomização de camadas sociais em relação ao controle estatal, que se encontrava em crise (BERTONCELO apud CIONELLO E MORONI, 2005).

A reestruturação para volta do período democrático no Brasil contou com a participação popular que encontrou um ambiente favorável numa campanha em nível nacional. Muitos ativistas procuravam canalizar forças contra a ditadura militar uma vez que o controle estatal estava em crise.

Os debates ocorridos com a participação popular contribuíram para as decisões nas questões que se referiam aos assuntos coletivos que interferiam na vida de cada um e conseqüentemente foi um dos componentes importante para o retorno da democracia. A bandeira de luta dos movimentos em 1970 surgiu com vários sujeitos políticos (Ongs, movimentos sociais, sindicatos e outros segmentos). As Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) organizadas pelas paróquias das lãs progressistas da Igreja no país mostrando unidade de força política foi a maior contribuição dada pela Igreja Católica (VIOLA e MAINWARING, 1987, p.137).

No final do século XX os movimentos sociais foram fortemente impulsionados no Brasil. Uma nova maneira de luta surge no Brasil em 1980 com a contribuição dos trabalhadores em contraste com o populismo ocorrido em 1945 (SADER,

1988 p. 36-7).

O processo de redemocratização no país na década de 80, não estava restrito apenas ao restabelecimento do sistema representativo eleitoral. A mudança do Estado ditatorial e autoritário por meio de uma transformação gradual na estrutura de poder estava incorporada ao processo de mudança que a sociedade exigia naquele referido período.

O reconhecimento pela sociedade brasileira da luta de resistência dos trabalhadores para restabelecer a democracia ocorreu depois de um longo período. As exigências feitas por esses trabalhadores buscavam melhores condições na qualidade de vida da população que vivia na cidade e no campo.

As demandas por melhorias nas condições de trabalho, o aumento de salários e um atendimento digno nas prestações de serviços básicos oferecidos nos bairros foi permitido aos operários industriais, assalariados do comércio e dos serviços, funcionários públicos, moradores da periferia, trabalhadores autônomos, camponeses e trabalhadores rurais que se organizaram que fizeram parte das lutas populares.

O resultado dessas lutas foi que ocasionou o enfrentamento com os mecanismos de repressão impostos aos trabalhadores que questionavam as condições em que vivia a maioria da população brasileira. Uma das consequências foi o que ocorreu em relação ao arrocho salarial e a proibição de greve. Para o enfrentamento do regime organizado nos centros das decisões políticas a população tomou consciência conscientizou-se que as lutas imediatas não bastariam para garantir a conquista dos direitos e interesses das massas. A proposta do Partido dos Trabalhadores (PT) surgiu da decisão dos explorados de lutar contra um sistema econômico e político que privilegiava uma minoria (Jornal Folha de S. Paulo, 11/01/1980).

Num momento oportuno, o PT- Partido dos Trabalhadores lançou um programa em nível nacional, exaltando que a agremiação "nasce da necessidade sentida por milhões de brasileiros de intervir na vida social e política do País para transformá-la" (Jornal Folha de S. Paulo, 11/01/1980).

O manifesto do PT foi apresentado pelo presidente da Comissão Provisória Pró-PT, Jacó Bittar (presidente do Sindicato dos petroleiros de Paulínia), justificando a necessidade de um partido que representasse de fato a classe trabalhadora, um partido de massas que lutasse pela democracia e pelo desenvolvimento nacional (<Jornalhttp://almanaque.folha.uol.com.br/brasil_11jan1980.htm. Acesso: 01set.20).

Os manifestos serviram como suporte, pois o objetivo maior era chegar ao governo e direção do estado de São Paulo buscando uma política democrática com ampliações de melhorias econômicas e sociais. O centro de sua política seria a ampliação da liberdade para que o povo pudesse construir uma sociedade igualitária, onde não houvesse explorados nem exploradores (Jornal Folha de S. Paulo, 11/01/1980).

Após a leitura do manifesto, no auditório Vladimir Herzog, onde estavam presentes cerca de 300 pessoas, os articuladores do PT deram uma entrevista coletiva, na qual afirmaram a disposição de concorrer às eleições de 1982 e anunciaram, para o dia 27 seguinte, uma reunião dos 101 signatários do manifesto (de acordo com a exigência da lei de reforma partidária), formalizando, nesse dia, a Comissão Provisória Nacional para registro no Tribunal Superior Eleitoral (Folha de S. Paulo, 11/01/2014: http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil_11jan1980.htm).

Os movimentos sociais foram organizados e articulados por entidades político-partidárias, sindicais e religiosas, e nos anos de 1990 por várias classes, com apoio e participação, inclusive, da camada média da população (GOHN, 1995, p. 127).

3.3 A REFORMA POLÍTICA E AS ELEIÇÕES

Nos últimos anos do governo militar, o Brasil apresentava vários problemas sociais e econômicos. A inflação era alta e a recessão também. Enquanto isso, a oposição ganhou terreno com o surgimento de novos partidos e com o fortalecimento dos sindicatos.

Em 1984, políticos de oposição, artistas, atletas e milhões de brasileiros participaram do movimento das “Diretas Já”. O movimento era favorável à aprovação da Emenda Dante de Oliveira que garantiria eleições diretas para presidente naquele ano. Para a decepção do povo, a emenda não foi aprovada pela Câmara dos Deputados.

De forma estratégica, os militares tentaram fechar o ciclo dos seus governos tentando conduzir os fatos de forma que o poder caísse nas mãos de instituições que pudessem garantir a manutenção de princípios defendidos pelos últimos gover-

nos. A conjuntura, no entanto, não favorecia esta linha de ação e a desilusão da maioria das instituições com o regime inaugurado em 1964 era grande.

Esse estado de espírito geral ficou claro quando uma despreziosa emenda apresentada por um deputado do PMDB de Goiás, Dante de Oliveira, em março de 1983, chamou a atenção da população, sobretudo após as declarações favoráveis e o apoio do Cardeal D. Evaristo Arns e D. Ivo Lorscheider, Secretário-geral da CNBB. A emenda constitucional propunha transformar as eleições indiretas previstas para 1985, em eleições diretas.

Nos comícios, a participação de artistas e personalidades populares da sociedade resultou numa exposição maior com a participação da mídia com ampla cobertura. Foi dado início ao movimento pelas Diretas-já que abrangia as mobilizações políticas num processo irreversível. A rede Globo como emissora ligada ao regime, inicialmente ignorou os acontecimentos ocorridos nesses comícios e posteriormente se viu obrigada a participar com filmagens e comentários para evitando assim a desmoralização em cadeia nacional (KESTELMAN, 2012).

A emenda constitucional, proposta pelo governo teve aprovação por unanimidade onde restabelecia as eleições diretas para os governos estaduais e acabavam com a figura do senador biônico, deixando apenas os que ainda cumpriam mandato. A votação alcançou 390 votos favoráveis na Câmara e 54 no Senado, no segundo turno. Desde o Estado Novo nenhuma emenda havia conseguido aprovação por unanimidade. As oposições apresentaram uma subemenda para abranger o cargo de Presidente da República, no entanto não foi nem votada em virtude da preferência dada pelo plenário à votação da emenda governamental. Mesmo que apoiando a proposta do governo, os líderes oposicionistas fizeram questão de afirmar, em seus pronunciamentos, que continuariam lutando pelas eleições diretas em todos os níveis. Pesquisa realizada pela "Folha" no Congresso revelou que a maioria dos oposicionistas ainda não havia se convencido da realização das eleições diretas (<http://historiademestre.blogspot.com.br/2009/11/ditadura-militar-de-1964-1985.html>. Acesso em 20/09/2013).

A insatisfação com o regime veio após a derrota da emenda Dante de Oliveira pelas diretas já foi intensificada. O novo presidente foi escolhido de forma indireta por um Colégio Eleitoral de forma indireta. Havia divisões entre os oposicionistas e governo. No partido do governo concorreram Aureliano Chaves, Marco Maciel, Hélio Beltrão, José Costa Cavalcanti, Mário Andreazza e Paulo Maluf, entre os que apre-

sentavam mais chance. Na convenção do PDS, partido sucessor da Arena, saiu vencedor Paulo Maluf. Não houve unanimidade entre o partido pelos métodos utilizados para impor seu nome deixou a elite dirigente do partido furiosa. Dispostos a impedir a vitória de Maluf no Colégio Eleitoral, essa elite comandada por Marco Maciel e José Sarney se retirou do partido, formando a Frente Liberal. (KESTELMAN, 2012).

No ano de 1985, em eleições pelo Colégio Eleitoral, o candidato da oposição Tancredo Neves derrotou o candidato da situação – Paulo Maluf. Tancredo Neves não chegou a tomar posse em virtude de problemas de saúde em decorrência dos quais veio a falecer em 21 de abril de 1985. O vice-presidente, José Sarney assumiu a presidência, iniciando um período conhecido como Nova República (<http://historiademestre.blogspot.com.br/2009/11/ditadura-militar-de-1964-1985.html>. Acesso 20/09/2013).

O retorno da democracia não obteve unanimidade, pois alguns afirmavam que a democracia era incompatível com o crescimento econômico; outros argumentavam que ela era incompatível com o rápido crescimento da economia. Passada a euforia do "milagre"⁴ e esboçado o perfil da crise econômica, voltaram a bater na tecla da fragilidade da democracia como método de governo, tentando afirmá-la incompatível com o combate à inflação e com a adoção de medidas austeras ou de sacrifício. O temor em relação à livre expressão democrática da sociedade levantou as lideranças políticas mais experientes, representativas tanto de partidos ligados ao governo como das oposições. Com essa pregação, que rompeu a barreira do silêncio e do temor apoiada na política distensionista do então presidente Geisel, o atual Presidente sempre se mostrou profundamente identificado, desde a postulação da sua candidatura.

3.4 FORTES MUDANÇAS NO CAMPO RELIGIOSO

3.4.1 A Igreja Católica e seus movimentos

A atuação da Igreja Católica intensificou-se a partir das mudanças religiosas ocorridas no Concílio Vaticano II e da Conferência de Medellín e Puebla. O resulta-

⁴ Denominação dada à época do crescimento econômico ocorrido durante o Regime militar no Brasil.

do foi a formação da Teologia da Libertação através de várias pastorais, de obras teológicas e das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs).

O catolicismo trazia novos temas relacionados à humanidade. A Doutrina Social da Igreja passou a seguir orientação partindo desses princípios; emerge o pronunciamento da instituição sobre suas mudanças.

O aumento da desigualdade social no país levou a CNBB a interferir através das suas publicações. Os dirigentes cristãos participavam da educação popular (iniciativas de Paulo Freire, do Movimento de Cultura Popular de Recife, do Movimento de Educação de Base da CNBB, etc.), de sindicalização popular e em diferentes mobilizações sociais. “O golpe de 1964, logo depois, tratou de interromper esse processo incômodo para o sistema” (SOUZA, 2002).

As Comunidades Eclesiais de base (CEBs) e as Pastorais tiveram um avanço significativo com a participação de padres, grupo de leigos, teólogos e alguns bispos que se alinhavam com a teologia da libertação colocando a Igreja como participante ativa por um novo modelo de democracia no Brasil (BATISTONI, 2001).

A participação ativa da Igreja com as comissões de pastorais e das comunidades de base interferiram na organização interna da Igreja que não ficou restrita as críticas de questões secundárias, mas fizeram severas críticas ao sistema que atingia os seus fundamentos (SADER, 1991, p.152).

O golpe militar inicialmente não trouxe unanimidade aos cristãos que eram ligados à Igreja Católica, alguns eram perseguidos, outros aplaudiam o as prisões por serem considerados “subversivos e comunistas”. Posteriormente a Igreja atua de forma intensiva até 1985 investe na defesa dos direitos humanos e na denúncia às torturas cometidas embasadas na Lei de Segurança Nacional e atua ativamente no espaço de organização social (SOUZA, 2002).

Os espaços de associações foram vigiados. Quase não havia lugar, na sociedade civil, para associações livres. E com as medidas ortodoxas, que tinham a pretensão de preparar o “milagre econômico brasileiro”, aumentava o desemprego e diminuía o poder aquisitivo dos salários.

A construção das críticas em espaço aberto, no âmbito acadêmico, ocorreu na Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), com seus imensos congressos anuais. “Na sociedade faziam-se presentes a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e, cada vez mais, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)” (SOUZA, 2002).

A Igreja era um dos poucos lugares em que as pessoas podiam dialogar sobre o cotidiano cada vez mais difícil da vida; e foi a partir destas reuniões que surgiram as Comunidades Eclesiais de Base (CEB's) unindo Fé e Vida. As CEB's foram fortemente influenciadas pela Teologia da Libertação- TdL e eram evidentes movimentos de resistências populares, reivindicações e mobilizações.

A participação da igreja Católica foi imprescindível na transição política ocorrida no Brasil (1974-1985). Ao iniciar o primeiro ano de governo Sarney, Igreja e Estado mantinham uma relação de cordialidade, no entanto no início de 1986 estas relações ficaram estremecidas e como consequência iniciaram os desentendimentos. A bandeira de luta nas mobilizações tinha como principal articulador a Igreja Católica que pressionou o governo para realização de uma nova constituinte. As questões agrárias foram responsáveis pelos maiores momentos de tensões entre Igreja/Estado prevalecendo as forças do Estado nessa questão. Ainda assim a Igreja não se retraiu e continuou atuando ativamente no cenário político (BRUNEAU, 1986, p. 39).

Bruneau (1986) argumenta que Igreja do Brasil sofreu grandes pressões do Vaticano neste período de transição, havendo uma grande tensão em relação à Teologia da Libertação (1984); mas, em 1986 foi legitimada após ser “domesticada”. Contudo, a Igreja manteve-se ativa até a concretização da Assembleia Constituinte em 1988.

De acordo com informações da CNBB (2001) na década de 1990, três iniciativas de ação social da Igreja foram destacadas: as Semanas Sociais Brasileiras (projeto que visa à participação popular para o desvelamento e enfrentamento das questões sociais); o Grito dos Excluídos (movimento de protesto que se realiza sempre no dia 7 de setembro – dia da Independência – com o objetivo de denunciar a subordinação da nação ao capital estrangeiro) e a Campanha Jubileu 2000 - promoveu um plebiscito que contou com a participação de seis milhões de pessoas que quase unânime “se manifestaram contrárias à política de subserviência ao FMI, por um lado, e favoráveis à realização de uma auditoria pública da dívida externa, por outro” (CNBB, 2001, p. 66).

A Teologia da Libertação é um vasto movimento que teve origem na década de 60 na América Latina como expressão ampla entre grupos sociais. Seus principais seguidores estavam nas Comunidades Eclesiais de Base. Muitas vezes a designação dada a esse movimento é de *igreja dos pobres*, mas não se restringe ape-

nas a Instituição. A partir dos anos 80 pudemos sentir mais de perto a sua ação. Foi então que o Cardeal Ratzinger, escreveu um importante artigo intitulado “Eu vos explico a teologia da libertação”.

Este é o cristianismo de libertação por ser este um conceito mais amplo de teologia e de Igreja e incluir tanto a cultura religiosa e a rede social, quanto à fé prática (LÖWI, 2000, p.57).

O cristianismo da libertação foi fortemente combatido pelo Vaticano no Papado de João Paulo II e pelo CELAM (Conferência Episcopal Latino Americana), desde o início dos anos 70 pela ala conservadora da Igreja. Consciente ou não, a homilia das quintas-feiras santas, foi uma forma de combate às ideias e perspectivas da teologia da libertação – que em sua luta à causa dos pobres explorados tem por base motivos bíblicos, espirituais e morais inspiradas pela fé cristã. Com essa teologia os próprios pobres ou crentes se conscientizam de sua condição e se organizam para lutar como cristãos que pertencem a uma Igreja e são inspirados por uma fé em comum. Reconheceu a dignidade humana dos (as) pobres e com eles (as) tem uma missão histórica e religiosa. Os pobres são os agentes de sua própria libertação e sujeitos de sua própria história – não são simplesmente objetos da atenção caridosa (LÖWI, 2000, p. 99).

A Teologia da Libertação teve como divulgadores Gustavo Gutiérrez e Leonardo Boff. Ambos tiveram participação ativa na luta pelos pobres da América Latina, onde fizeram análise crítica da sociedade para uma reestruturação da Igreja Católica partindo de uma práxis de que o reino de Deus prevalecesse já na América Latina, especialmente entre os oprimidos (GUIMARÃES, 2012).

Os grandes divulgadores da Teologia da Libertação foram Gustavo Gutiérrez e Leonardo Boff. A luta pelos pobres na América Latina teve a participação intensa de ambos onde analisaram criticamente a sociedade para uma reestruturação da Igreja Católica partindo de uma práxis de que o reino de Deus prevalecesse já na América Latina, especialmente entre os oprimidos (GUIMARÃES, 2012).

A angústia maior dos teólogos que se alinhavam com a Teologia da Libertação estava centrada na questão de ouvir o outro onde seria necessário sair do pequeno mundo para dividir sem restrições a visão que o homem tem de se mesmo e da sua condição de vida. A crueldade da realidade vivida na América Latina aflora e não está restrita ao baixo nível cultural, restrição econômica, ordem legal deficitária de limites ou carência de instituições políticas, mas forma um conjunto de situações

em que a condição humana é degradada nas mais elementares condições humanas. Diante da situação vivida pelos latinos americanos a conferência episcopal de Medellín não vacila em qualificar e acusar de violência institucionalizada (GUTIÉRREZ, 1981, p. 44-45).

Boff compartilha com a mesma linha de pensamento de Gutiérrez buscando o posicionamento das vítimas da exploração das culturas europeias e daí mostra a sua visão em relação à Igreja Católica por cinco séculos.

Agora é hora e a vez de ouvir o reverso da conquista. Dar a vez ao discurso dos que viviam neste continente já há séculos e que estavam na praia espreitando os seres estranhos das caravelas. Em segundo lugar, porque se trata de uma questão ética. A chegada dos europeus significou violência. O desenvolvimento autônomo das culturas aqui presentes foi interrompido abruptamente. De autônomas passaram a dependentes e subjugadas. (BOFF, 1992, p. 59).

As questões políticas tornaram a teologia polêmica pelos seus posicionamentos na Igreja e na sociedade como um todo. A redemocratização surgida em 1980 nas sociedades latino-americanas, a queda do muro de Berlim com a consequente crise das esquerdas, as transformações sociais e econômicas provocadas pela globalização e o avanço do neoliberalismo esta teologia perdeu parte de sua combatividade política e social (GONÇALVES, 2007).

3.4.2 O mundo evangélico

O envolvimento dos movimentos protestantes com a política no Brasil ocorreu no período da República velha. Em 1902, o presbiteriano Francisco Augusto Pereira foi eleito prefeito de Lençóis Paulista; o batista Luiz Alexandre de Oliveira foi deputado federal por Mato Grosso; o pastor presbiteriano Antônio Teixeira Gueiros foi vice-governador do Pará. As transformações sociais e econômicas contribuíram para as mudanças no comportamento do homem urbano preocupado com uma ação política menos tutelada pelas elites e mais propensa à prática democrática (RAMOS, 2013).

Ocorreu igualmente neste período o crescimento religioso pentecostal, restrito mais às camadas pobres: “o crescimento pentecostal, ocorre de forma muito desigual entre as diferentes classes sociais.” (MARIANO, 2005, p.10).

A Confederação Evangélica Brasileira (CEB) começou em 1934 contribuindo para a construção de identidade protestante em nível nacional. Através dos seus projetos, a CEB elaborou documentos que contribuíram com a constituinte de 1946. Dessa Constituinte participou o pastor metodista Guaracy Silveira em 1945, o único protestante eleito para a Câmara Federal, que defenderia o programa de partido (PTB) e, ainda prometeu combater o preconceito entre religiões, buscando a união das forças constituintes cristãs (RAMOS, 2013).

A confederação atuou com maior intensidade entre 1934 e 1943. Na década de 1950, a CEB criou a Comissão de Igreja e Sociedade, que posteriormente recebeu a designação de Setor de Responsabilidade Social da Igreja. Também promoveu conferências, sendo a mais famosa delas, a do Nordeste – Cristo e o Processo Revolucionário Brasileiro, em 1962 (RAMOS, 2013).

A transformação social no Brasil foi acompanhada pela CEB e os evangélicos que faziam parte dessa Confederação. A Conferência do Nordeste teve a participação de Gilberto Freyre, Paul Singer e Celso Furtado que se uniram aos pastores, o metodista Almir dos Santos e os presbiterianos Joaquim Beato e João Dias de Araújo. Esses evangélicos representavam os demais que incentivavam a nação para uma reconstrução (RAMOS, 2013).

A iniciativa de chamar a nação para uma reconstrução ocasionou um embate com as forças do regime militar de 1964. Os militares conseguiram derrotar o movimento iniciado pela CEB e os pastores foram os primeiros confinados nos porões da ditadura, onde os militares contaram com o auxílio dos evangélicos ultraconservadores que denunciaram os irmãos oriundos da antiga CEB. É o caso da Confederação que estava na vanguarda, promovendo maior engajamento social e político dos evangélicos no cenário do país. Foi uma mudança importante para os evangélicos que queriam uma igreja e uma fé engajadas com a realidade (RAMOS, 2013).

Em relação aos evangélicos de um modo geral, as igrejas do protestantismo histórico calaram-se diante do Golpe civil-militar de 1964. Inicialmente, apenas a Igreja Metodista manteve alguma abertura em seus meios de comunicação para tratar de assuntos relacionados a questões sociais e políticas, mas somente até 1968, quando recrudescer o sistema de repressão.

Em contrapartida, tanto a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) quanto a Igreja Presbiteriana Independente (IPI) comprometeram-se com o golpe militar de 1964,

“por causa das ligações dessa igreja com a classe média e por causa do prestígio que gozava nos meios políticos e militares” (FREESTON, 1998).

Ainda de acordo com Freston (1998), a única igreja protestante a contestar publicamente o Regime Militar foi a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB). Como, há muito, o quadro institucional de pastores vinha sendo formado por brasileiros, pouco a pouco, surgia uma preocupação com a situação sócio-política do país. Muitos foram os fatores que contribuíram para uma crescente consciência política nessa igreja, destacando-se circunstâncias políticas internacionais como a II Guerra Mundial.

Em 1980, novos projetos políticos foram destacados pelos grupos pentecostais bem articulados e politicamente organizados para a disputa do espaço público. A atuação de uma “bancada evangélica” na Assembleia Constituinte foi resultado desse processo, mas os escândalos políticos associados aos parlamentares evangélicos que compunham essa “bancada” e que estavam alinhados politicamente aos partidos de centro e direita, contribuíram para que houvesse - dentro do protestantismo - uma mobilização de setores preocupados em dar uma resposta à sociedade diante desses escândalos, com o objetivo de criar referências positivas de atuação política para o segmento religioso (PIERUCCI, 1996).

Os evangélicos de esquerda não participaram de forma homogênea do processo de redemocratização, inserindo-se em diferentes partidos e movimentos políticos. Alguns eram do protestantismo da libertação, outros da tendência evangélica, além de ex-militantes das esquerdas secular e católica que, ao se converterem ao protestantismo, incorporaram a militância política à identidade religiosa. Os aspectos convergentes entre esses evangélicos de esquerda se manifestaram principalmente em oposição à atuação política de determinados grupos pentecostais e ao fundamentalismo (TRABUCO, 2011).

Assim, chegamos ao contexto da Assembleia Constituinte com diversas forças religiosas articuladas em termos de representação política.

CAPÍTULO 4 MOTIVAÇÕES E PRÁTICAS PARLAMENTARES NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE: A QUESTÃO DE DEUS

Com o fim da ditadura no Brasil, a sociedade e grupos políticos se mobilizam para elaboração de uma nova Constituição que contemplasse a realidade brasileira. Alguns queriam uma Assembleia Constituinte, mas o que se conseguiu foi a formação do Congresso Constituinte⁵ em 1987.

Pelo período de 21 anos o Brasil viveu um regime ditatorial até a eleição indireta de Tancredo Neves em 1985. Com a morte do presidente eleito, dias antes da posse, o vice-presidente José Sarney assumiu a presidência, iniciando seu mandato em 1986. Foi também neste ano que as diversas forças políticas e sociais progressistas pressionaram pela convocação de uma Assembleia Constituinte, com a eleição de representantes específicos e com plenos poderes de formular uma nova constituição para o país.

A Assembleia Nacional Constituinte⁵, que se iniciou em fevereiro de 1987 e se prolongou até outubro de 1988, representou um marco na redemocratização do país. A Constituição de 1988 tinha como objetivo eliminar os últimos vestígios formais deixados pelo regime autoritário que se iniciara no golpe de Estado de 1964 (FRANCO, 2007), já que o momento era propício a mudanças que atendessem às emendas populares.

O Congresso Constituinte teve início em 1º de fevereiro de 1987, no qual se destacou o principal grupo - o "Centrão" - formado por deputados e senadores de partidos como PMDB, PFL, PDS e PTB. Faziam parte desse grupo, 559 congressistas e foi presidido por Ulisses Guimarães. Havia também grupos mais à esquerda, como os ligados ao PT e ao PDT. A elaboração das propostas teve uma participação efetiva dos cidadãos do país e de grupos já anteriormente organizados (empresários, latifundiários dentre outros), que através de *lobbies* (forma de pressão econômica e política) centralizavam o debate sobre temas importantes e polêmicos: a reforma agrária, a duração de mandatos eletivos e estrutura do estado, os poderes atribuídos às forças armadas, o acesso à educação e à saúde foram esses os pontos que mais se destacaram.

⁵ A diferença entre Assembleia e Congresso Constituinte decorre de que os eleitos para o segundo teriam o compromisso de manter inalteradas algumas estruturas do Estado brasileiro para o qual foram eleitos, ao contrário dos eleitos para a Assembleia, que poderiam, além de ser qualquer cidadão, alterar essas estruturas. <http://www.brasilecola.com/historiab/constituicao-de-1988.htm>

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil foi datada em 5 de outubro de 1988 e, mesmo com alguns pontos ratificados e outros alterados ao longo dos anos, continua a reger, em termos gerais, a organização social e do estado brasileiro.

O processo de elaboração da Constituição de 1988 foi cercado de muita expectativa: afinal seria o marco de transição do regime autoritário, instaurado em primeiro de abril de 1964, para o regime democrático. Os representantes foram eleitos com a marca do pluralismo partidário e a diversidade dos grupos de pressão. Havia uma imensa demanda do povo brasileiro por direitos sociais, individuais, políticos e econômicos e, além da pressão externa, havia uma pressão interna muito grande de prevalência de opinião das correntes políticas que formavam o corpo da Assembleia.

Desse cenário político foram extraídos alguns dos acontecimentos mais significativos do processo Constituinte. O primeiro deles foi à elaboração do Regimento Interno, que descentralizou o procedimento de atuação dos Parlamentares Constituintes. O segundo momento foi a reação das forças conservadoras que, insatisfeitas ante as regras impostas pelo regimento - que dificultavam alterações no texto aprovado pela Comissão de Sistematização que articulou para formar o Centro Democrático - o Centrão - conseguiram, em janeiro de 1988, alterar o regimento, invertendo o ônus do quorum para a manutenção do texto aprovado naquela Comissão.

As votações do Primeiro Regimento, do Regimento do Centrão e as críticas ou defesas ao Projeto A, da Comissão de Sistematização foram apresentados por votações que ocorreram na Assembleia ou com destaque para alguns oradores, como o discurso do Presidente Ulysses Guimarães, de importância ímpar intitulado "Constituição Cidadã".

4.1 O PAPEL DA IGREJA CATÓLICA NA CONSTITUINTE

O período de preparação para elaboração da Constituição de 1988 teve participação efetiva da CNBB por esta se considerar porta-voz genuína dos mais profundos anseios populares. D. Benedito Uihôa Vieira, arcebispo de Uberaba declarou a insatisfação do povo: "O povo está desiludido com o governo, por não ter realizado muitas promessas e medidas essenciais como a reforma agrária" (Folha de São Paulo, 10/02/1988 -<http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil_14nov1980.htm> Aces-

so: 29 set.2013).

O processo de transição foi marcado dentro de um contexto favorável às negociações permanentes entre as velhas regras remanescentes do período autoritário e as novas regras que representavam as bandeiras de mudanças, representando assim, os atores sociais e políticos envolvidos com o processo de mudança.

Os limites foram testados a todo o momento, ora postos em cheque e ora reafirmados e renovados (BRANDÃO, 2011).

O espaço político foi destacado pelo crescimento da oposição de esquerda, com conotações mais radicais, lideradas pelo PT e pela CUT (Central Única dos Trabalhadores) em ampla aliança com a Igreja Progressista organizada nas CEBs (Comunidades Eclesiais de Base), setores das classes médias urbanas e entidades de classe como OAB, o que faz com que a burguesia prepare o contra-ataque, que foi consubstanciado no Plano Cruzado (BIROCHA, 2013).

A participação da Igreja foi fundamental para a formação da matriz discursiva bastante expressivas dos sindicalistas, já que este novo discurso pregava superar o esvaziamento e a perda da representatividade nos sindicatos e a negociação direta com os patrões, contratos coletivos e a defesa da liberdade sindical. A importância dos trabalhadores para o processo produtivo e novas formas de organização eram pregadas, mas não tinham o mesmo efeito para trabalhadores precários e donas de casa ou mesmo os favelados.

A presença da igreja com a participação de intelectuais e estudantes fortaleceu os grupos que centralizaram sua mobilização e encontraram uma instituição poderosa e em condições de proteger suas lutas quanto a um discurso sobre a solidariedade e a justiça em nome dos quais as travaram (BRANDÃO, 2011).

O discurso elaborado por Dom Evaristo Arns é emblemático pela posição da atuação da igreja católica ao longo da constituinte. A mobilização da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, valendo-se da grande influência da organização religiosa no Brasil foi um dos principais fatores responsáveis pelo sucesso na coleta de assinaturas para algumas emendas populares, tanto de caráter mais progressista quanto aquelas de caráter mais conservador, assim como na abertura de canais de interlocução e pressão dos movimentos sobre os constituintes (ARNS, 1985).

Assim, acreditamos – e dados da CNBB corroboram nosso pensamento - que a constituinte de 1987, que emergiu na nova realidade brasileira como exigência

da sociedade, veio não apenas para remover o chamado “entulho autoritário”, mas para colocar as bases de uma profunda e real mudança das condições de vida da maioria da população (CNBB, 1985).

O conflito com o poder político durante o período de 1964 até 1985 fez com que ocorresse uma progressiva desintegração institucional da igreja, que procurava ampliar a sua influência no país. Após séculos sendo a guardiã dos princípios da autoridade, ordem e hierarquia, a igreja tornou-se – de modo repentino e quase sem um período de transição - uma força social crítica, um pólo de oposição aos regimes autoritários e um poder contestador da ordem estabelecida.

O período de vinte anos de arbítrio atingiu profundamente a Igreja que se distanciou demasiadamente da intimidade com o Estado, para formar, ao lado de outras instituições da sociedade civil, a denúncia da violência, do arbítrio, da violação dos direitos humanos, do cerceamento das liberdades públicas, da liquidação do Estado de direito, da censura, da ditadura e da exploração econômica, da submissão ao capital e aos bancos estrangeiros. Suspenso, porém, o arbítrio na chamada transição para a “Nova” República, continuaram as barbáries contra lavradores, presidentes e advogados de sindicatos, sacerdotes, religiosas e agentes de pastoral que tombaram sob a violência de jagunços nos grandes conflitos de terra (CNBB, 1985).

Ainda de acordo com a CNBB (1985), o posicionamento da Igreja na nova constituição evidenciou os direitos das maiorias em nosso país: direito à sobrevivência e à segurança, ao trabalho e à moradia, à saúde e à educação, enfim à participação política e social, plena e respeitada em detrimento aos seus próprios direitos.

A igreja Católica se organizou com o apoio de cientistas políticos, juristas e parlamentares oriundos de várias correntes partidárias e, ainda com uma grande infra-estrutura de informática, acionou seu lobby no Congresso Constituinte de 1987 com o objetivo de garantir a inclusão no novo texto constitucional de princípios norteadores da democracia participativa, defesas de temas como a proibição do aborto e distribuição de renda mais equitativa entre a população.

A CNBB, através de sua presidência, foi responsável pela organização do lobby e teve como assessoria de assuntos constitucionais sob a responsabilidade do Bispo de Bauru (SP), D. Cândido Padim. Integraram a comissão, entre outros, o jurista Fábio Conder Comparato, o deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP) e o sociólogo jesuíta Fernando Bastos de Ávila, do Rio (Folha de São Paulo,

07/05/1987). De acordo com a mesma fonte, teria sido criado pela CNBB um “Café Constituinte” realizado quinzenalmente, para reunir parlamentares de todos os partidos em sua sede em Brasília para discutir as teses e propostas para a constituinte, sendo feitas análises da conjuntura social, política e econômica do país.

D. Aloísio Lorscheider, à época bispo de Fortaleza, fez severas críticas aos trabalhos do Congresso Constituinte. Para o bispo, os constituintes estavam dando mau exemplo pela falta de quórum no plenário nos finais de semana.

A comissão de Acompanhamento à constituinte da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) montou um esquema de envio diário de boletins às emissoras de rádios e jornais católicos, em número de trinta entidades. Os boletins visavam transmitir os fatos mais importantes no cotidiano do congresso, sendo que a indicação era para que todos fizessem envio de telegramas ao líder do PMDB no Senado e relator do regimento interno, senador Fernando Henrique Cardoso (SP). Também a indicação era para que os eleitores procurassem os deputados e senadores dos seus estados para assinatura de apoio “à iniciativa popular constituinte” (Folha de São Paulo, 10/02/1985). A continuidade da atuação da igreja na cena política, depois da queda do regime autoritário e da transição para a democracia, foi marcada pela intervenção do debate político na defesa da justiça social, a defesa da moral sexual tradicional e a legitimação política e institucional do catolicismo. A influência da igreja sobre as elites e os governos é menos eficaz no primeiro ponto e mais eficaz nos dois últimos (AZEVEDO, 2013).

A análise do papel político da igreja e da CNBB aponta para a complexidade da igreja como instituição dotada de poder tradicional e, ao mesmo tempo, carismática. Embora se constitua em fator de poder, a igreja diferentemente do passado, não busca exercê-lo de forma direta. Mesmo que tentasse, não conseguiria frente à consolidação do processo democrático e do pluralismo religioso, no conjunto da sociedade. Atua, no entanto influenciando na política e nas políticas, com base em sua mensagem religiosa e sociopolítica. Os estudos de Azevedo (2013) apontam que a América Latina foi o primeiro continente a se mobilizar para implantar as reformas eclesiais aprovadas pelo Concílio Vaticano II sendo que o maior número de católicos do mundo está no continente latino americano até os dias de hoje. O mesmo autor nos informa que a igreja participou fortemente do processo constituinte entre o período de 1986 e 1988, quando se mobilizou em favor de emendas populares à Constituição, com ênfase para a ética na política para criação de políticas sociais, como

condição *sine qua non* para a estabilidade democrática.

A CNBB após avaliação do quadriênio 1983-1985 revelou que a igreja foi conquistando novas experiências e aprofundando sua reflexão. O mesmo objetivo foi novamente assumido na assembleia de 1987 com algumas alterações destacadas pela avaliação do quadriênio. Ao se referir à realidade vivida pelo povo brasileiro, explicitou-se o aspecto político por sua emergência sempre maior no horizonte da sociedade e consequências para a ação pastoral.

A política em um governo de democratização restabeleceu as liberdades civis, a realização de eleições e convocação de Assembleia Nacional Constituinte. Foram criados novos partidos e avançou-se na educação democrática do povo. A igreja procurou colaborar na formação de uma consciência política inspirada nos valores do evangelho, conforme acreditava. Entretanto, segundo a CNBB (1987) persistiam as “mazelas do oportunismo político, da corrupção e da fraude, unidas ao descaso pela coisa pública, a não incorporação das massas no processo político e sua não participação nas grandes decisões nacionais” (CNBB, 1987).

Tudo isto exigiu um aprofundamento da formação política dos governantes e do povo, sendo a ação política um campo de atuação própria e específica do leigo cristão, a comunidade eclesial sentiu o desafio de ser um lugar de animação e inspiração cristã daquele vasto setor. Em relação à nova constituição do país, impõem-se a tarefa de cobrar sua efetiva aplicação, questionando aqueles pontos que, por acaso, divergirem dos valores evangélicos (CNBB, 1987).

A participação da Igreja Católica no processo Constituinte, sob a presidência de D. Cândido Padin, reuniu lideranças em Brasília para acompanhar o trabalho do Congresso Constituinte com o objetivo de influenciar nas decisões e ainda manter informadas as mais de cinco mil comunidades eclesiais de base da igreja no país para que fossem divulgados o comportamento e os votos dos parlamentares.

O Padre Virgílio Uchôa declarava que a CNBB discutia o posicionamento do regimento interno do Congresso Constituinte para assegurar a participação popular na elaboração da futura Constituição.

A CNBB dispôs de uma arma poderosa: a entidade encampou um projeto, que foi apresentado pelo Plenário Pró Participação popular Constituinte, segundo o qual os anteprojetos subscritos por mais de trinta mil cidadãos deveriam ser examinados pelo Congresso constituinte. O projeto foi encaminhado pelo senador Mário Covas (PMDB-SP). A comissão da CNBB discutiu a divulgação dos trabalhos do

Congresso constituinte (inclusive pelo rádio) junto às suas comunidades, como forma de contato com os parlamentares, divulgando as propostas que cada um deles apresentou bem como sua articulação com outros grupos de pressão.

Preparando esse encontro, o padre Virgílio Leite Uchôa promoveu uma reunião preliminar que contou com a presença de representantes do PT e PMDB. No momento, a maior preocupação da CNBB, segundo representantes das entidades, era a democratização do regimento interno para garantir a participação popular na elaboração da nova Constituição.

Para isso, a CNBB encampou a proposta do Plenário na Pró-Participação Popular da Constituinte. O arquiteto Francisco Whitaker Ribeiro, um dos coordenadores daquele movimento lento passou uma semana no congresso recolhendo assinaturas de parlamentares numa moção para que os projetos com mais trinta mil assinaturas de cidadãos fossem encaminhados automaticamente pelas comissões do Congresso Constituinte. A primeira assinatura obtida foi a do senador Mário Covas (PMDB-SP) Whitaker teve outra vitória: em companhia de Covas e do senador Ranan Tito (PMDB-MG) foi levado até Ulysses Guimarães, na no dia e entregou-lhe a moção. Era a primeira audiência que Ulysses concedia depois de eleito presidente do Congresso constituinte. A moção foi transformada em projeto a ser apresentado por Covas para constar no Regimento Interno.

De acordo com a Folha de São Paulo (08/02/1987) o padre Virgílio ainda havia declarado que a CNBB queria uma autonomia competente do congresso Constituinte. Os tempos não eram mais para se exigir uma constituição cristã, a reivindicação era apenas em defesa da pessoa humana.

4.2 OS EVANGÉLICOS E SUAS BANDEIRAS NA CONSTITUINTE DE 1988

A Bancada Evangélica foi constituída por 33 deputados que participaram da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) divididos entre 26 que votavam com o Centrão em todas as suas propostas; doze deles eram das Assembleias de Deus, mas nas negociações não havia participação de todos os assembleanos. A deputada Benedita da Silva foi uma das exceções em relação a essas negociações por ter uma postura diferenciada e por ser do PT. Os demais evangélicos eram divididos em Batistas, Presbiterianos, Adventistas e Congregacionalistas.

O envolvimento dos evangélicos na política nesta década de 1980 contribuiu para o questionamento do Estado laico e do processo de secularização da sociedade. O posicionamento dos evangélicos foi de reivindicar seu espaço com o objetivo de ampliar a influência de suas tradições (CUNHA, 2012).

Os estudos de Oliveira (1987) apontam que o envolvimento da Igreja Católica com os projetos sociais na elaboração da constituinte relegou para segundo plano as questões doutrinárias da moral e dos costumes. Com esse espaço deixado pelos católicos, o campo ficou aberto para que outras religiões ocupassem o lugar deixado pela CNBB.

O espaço deixado pela Igreja Católica reforçou a presença dos evangélicos na esfera pública. Antes da formação da Frente Parlamentar Evangélica, os evangélicos estavam presentes no espaço público através da mídia radiofônica. Até a década de 1980 eram os pastores norte-americanos os mais populares entre o público evangélico nacional. Nos anos 1980 a produção evangélica brasileira para a TV se tornou independente e passou a ocupar espaços em redes nacionais (CUNHA, 2012).

Segundo alguns estudiosos, a presença dos evangélicos na política nacional, os pentecostais entraram na política insuflados pelo temor de que a Igreja Católica buscasse ampliar seus privilégios junto ao Estado brasileiro na Constituinte de 1988. Mas não só os pentecostais se organizaram nessa direção: também os Batistas despontaram nesse contexto, preocupados em defender a “separação entre a Igreja e o Estado, e o respeito às liberdades e aos direitos humanos” (MARIANO, 2011).

Num documento da época, eles chegavam a afirmar:

Somos pela existência de um Estado laico. Preconizamos um tratamento equânime, da parte do Estado, para todos os credos e confissões religiosas. Abominamos quaisquer tipos de privilégios. Não os queremos para nós, nem os aceitamos quando favorecendo a outros (SYLVESTRE apud MARIANO, 2011 p. 250).

A definição dos evangélicos torna-se mais difícil nos anos 1980 onde formase um mosaico ao falarmos de protestantismos no Brasil. Os novos evangélicos realizavam campanhas de cura divina, outros grupos protestantes, mais preocupados com a realidade social, se articulavam lançando campanhas como “Evangélicos Pró-Diretas” (1984) e “Evangélicos pela Constituinte” (1986). Era a retomada da reflexão

e da ação nos espaços estudantis e nas agências de serviços por grupos que viam na Teologia da Missão Integral uma lufada de ar fresco em um contexto marcado pela única preocupação de “salvar almas”. Desse espaço saíram os criadores de movimentos apontando para a responsabilidade social e política dos cristãos (RAMOS, 2013).

Mariano (2012) ainda afirma que, na década de 70, muitos desses grupos evangélicos estavam à margem da política e eram taxados de alienados. Já no período de redemocratização do país, muitos dirigentes pentecostais estavam dispostos a participar da redação da nova Constituição e adotaram o lema “irmão vota em irmão” nas candidaturas de fiéis de suas denominações. No geral, usavam argumentos destacando a necessidade de eleger seus próprios representantes parlamentares para defender sua liberdade religiosa, evangelizar a política, proteger a família, a moral cristã e os interesses de suas Igrejas. Assim, prometiam como plataforma, combater propostas antibíblicas e moralmente condenáveis, como a união civil de homossexuais, a descriminalização do aborto e do consumo de drogas, dentre outras questões. Na constituinte de 1987, os deputados evangélicos correspondiam a um total de 33 deputados. Daso Coimbra e Fausto Rocha lideraram os demais buscando organizá-los em favor de posições conservadoras e em defesa dos bons costumes.

Na sua totalidade a bancada evangélica ainda se destacava pelas suas tendências e ritmos desiguais diversificados. No total de 33 deputados que pertenciam às igrejas evangélicas (PIERUCCI, 1996 p. 168).

Os constituintes da bancada evangélica, 14 eram da Assembleia de Deus representada pelos constituintes: Antônio de Jesus PMDB/GO, Benedita da Silva PT/RJ, Costa Ferreira PFL/MA, Eliel Rodrigues PMDB/PA, Gidel Dantas PMDB/CE, João de Deus PDT/RS, José Fernandes PDT/AM, José Viana PMDB/RO, Manoel Moreira PMDB/SP, Matheus Iensen PMDB/PR, Milton Barbosa PMDB/BA, Orlando Pacheco PFL/SC, Salatiel Carvalho PFL/PE, Sotero Cunha PDC/RJ Os batistas eram Aroldo de Oliveira PFL/RJ, Edésio Frias PDT/RJ, Enoc Vieira PFL/MA, Eraldo Tinoco PFL/BA, Fausto Rocha PFL/SP, Nelson Aguiar PMDB/ES, Paulo Delgado PT/MG, Roberto Vital PMDB/MG. Presbiterianos: Celso Dourado PMDB/BA, Levy Dias PFL/MS, Lézio Sathler PMDB/ES, Rubem Branquinho PMDB/AC. Evangelho Quadrangular Jayme Paliarin PTB/SP, Mario de Oliveira PMDB/MG. Igreja Cristã Evangélica Naphtali Alves PMDB/GO. Igreja Universal do Reino de Deus Roberto Augusto PTB/RJ. Adventista Eunice Micheles PFL/MA. Igreja Cristã Confissão Re-

formada: Lysâneas Maciel PDT/RJ. Congregacional: Daso Coimbra PMDB/RJ. (PIERUCCI, 1996 p. 169).

No meio dos evangélicos constituintes havia também parlamentares evangélicos de esquerda. Dois deles, Lysâneas Maciel e Benedita da Silva, mas os eleitores transcendiam o eleitorado oriundo das igrejas e se encontravam nas bases de suas militâncias (RAMOS, 2013).

A Constituição de 1988 foi feita sob a “fiscalização” da “bancada evangélica” (PIERUCCI, 1996), em um ambiente social que iniciava uma trajetória de redução da hegemonia católica e apontava para a consolidação da separação entre Estado e igrejas. Portanto, um processo que vinha de muito antes e que se acentuou durante a ditadura militar.

Assim, de tudo o que foi dito, os dados sinalizam que não só a Igreja Católica buscou participar ativamente do processo Constituinte e também as Igrejas Evangélicas. Aquela, por medo de perder a hegemonia e a influência que exerce no Estado desde nossa colonização; estas por receio de ficarem à margem do processo, abrindo espaço para os católicos, permitindo a continuidade de seu poder junto ao governo.

4.3 UM CONFLITO DE POSIÇÕES

É interessante notar que, a partir dos anos 1980, no período de institucionalização do divórcio há uma importante mudança populacional, registrada nos censos de 1980, de 1991 e de 2000: observa-se uma progressiva diminuição na quantidade de católicos (de 89,2% em 1980 passa para 73,8% em 2000) e um aumento dos evangélicos (de 6,6% em 1980 passa para 15,4% em 2000). Embora os católicos ainda representem a maior parte da população, já é possível visualizar uma redução de sua supremacia populacional. Assim, a partir dos anos 1980, inicia-se o nascimento de um ambiente social religioso mais plural e mais conflitivo, que passa a vivenciar a competição por fiéis, um fenômeno relativamente novo na realidade brasileira.

Como aponta Freston (1993), “a tradição religiosa brasileira é sincrética, mas o modelo que se firma no Brasil é o pluralista. A diferença é matemática: no sincretismo, as religiões se somam; no pluralismo, elas se subtraem.” No plano político,

constatou-se uma significativa tradução desse crescimento populacional evangélico através de suas bancadas na Câmara dos Deputados.

O jornal Folha de São Paulo destacou o posicionamento isolacionista dos evangélicos, diferentemente dos católicos que tentavam uma ação coordenada com outros grupos sociais. Já os evangélicos tentavam encontrar uma unidade. Afinal possuíam uma forte bancada dentro do congresso constituinte: eram 33 entre os 559 parlamentares.

Essa unidade evangélica, porém, não foi fácil em curto prazo. Numa primeira reunião eles se dividiram entre os que queriam um culto religioso e os que defendiam um debate mais político no encontro. Na edição de 08/02/1987, a Folha de São Paulo afirma que os deputados Fausto Rocha (PFL-SP) e Daso Coimbra (PMDB-RJ) chegaram a advertir os parlamentares de primeiro mandato para que não se envolvessem em "questões controversas", como a reforma agrária, ou partissem para uma violenta pregação anticomunista. Do outro lado do espectro evangélico estavam os deputados Lysâneas Maciel (PDT- RJ), presbiteriano, e Benedita da Silva (PT-RJ) que eram defensores da reforma agrária.

Na questão da reforma agrária, os evangélicos inicialmente foram geralmente favoráveis. O constituinte Gidel Dantas, na fase de discussões, demonstrou que o voto do bloco evangélico seria pela desapropriação de terras que não cumprissem a função social. No entanto, no momento da votação o grupo votou fechado com as propostas da UDR. A votação do bloco foi decisiva para derrota da proposta de ampliação da desapropriação de terras para fins de reforma agrária, que tinha como relator Bernardo Cabral (ANC ata da 314ª sessão, 09/08/1988, p. 145).

A deputada Dirce Tutu Quadros mencionou a articulação dos evangélicos em relação à Reforma Agrária que votaram contra aos direitos trabalhistas, desde o turno de seis horas até o aviso prévio proporcional, incluindo voto contrário à licença maternidade e paternidade. Na ANC, as palavras dos evangélicos foram marcadas por um viés retrógrado não só por causa dos dissidentes, mas também pela clara postura de fisiologismo.

O pronunciamento da deputada Benedita da Silva (PT- RJ) dizia respeito às publicações de jornais sobre "vendilhões do templo" fazendo referências às negociações ocorridas na Constituinte:

Sr. Presidente, Sras e Srs. Constituintes, outro seria o meu discurso não fora a edição de domingo de alguns jornais conhecidos que publicaram uma lista de vendilhões do templo na Constituinte. Neste momento, gostaria, de ressaltar que não houve da minha parte qualquer participação nas indulgências plenárias. Gostaria ainda de registrar que sempre me posicionei dentro da bancada do Partido dos Trabalhadores e não vou negar minha fé, principalmente neste momento em que está colocada uma contradição da interpretação do Evangelho comprometido e libertador, no qual a minha vida espiritual se tem pautado. Como membro da Assembleia de Deus e Constituinte do Partido dos Trabalhadores, quero dizer que a matéria é por demais extensa. Sabendo da dificuldade de muitas pessoas a lerem na íntegra e da importância que tem para o trabalho que estou exercendo a nível da Constituinte na Bancada do Partido dos Trabalhadores, gostaria de ressaltar que, na verdade, participei de alguns acordos nesta Casa. E dentre os acordos de que participei como integrante da Bancada do Partido dos Trabalhadores, não negando a minha fé enquanto evangélica da Assembleia de Deus, estão o turno de seis horas ao pessoal de rodízio, a jornada de quarenta horas semanais, direito de greve para todos, adicional de férias, reposição quinquenal dos direitos trabalhistas, soberania nacional, autonomia e liberdade sindical, proibição de demissão imotivada, aviso prévio proporcional, licença paternidade e maternidade, adicional de periculosidade e insalubridade para os trabalhos penosos; quatro anos de mandato para o Presidente Sarney, igualdade de direitos entre trabalhadores rurais e urbanos; reforma agrária e tantas outras conquistas que identificamos no texto como conquistas daqueles que estão comprometidos com a luta do cotidiano destes trabalhadores. Portanto, quero demonstrar que a Assembleia de Deus também tem nesta Casa representantes que defendem os direitos dos trabalhadores e não pode ser envolvida na sua totalidade a nível da versão que foi dada aos vendilhões do templo. (BRASIL, ANC Ata da 314ª sessão, 09/08/1988, p. 141).

A constituinte Benedita da Silva, fazendo parte do grupo evangélico moderado, no momento das votações seguiu as orientações de seu partido demonstrando a sua prática política baseada em movimentos sociais de base.

A década de 1980 destacou novas formas de movimentos sociais e políticos que marcaram a evidência de grupos pentecostais. Desses movimentos surgiu a bancada evangélica que atuava na constituinte ocasionando posteriormente escândalos associados aos parlamentares que compunham esse grupo que fechavam politicamente com os partidos de centro direita (PIERUCCI, 1986). A constituinte Dirce Tutu Quadros (PSDB-SP) faz um pronunciamento demonstrando sua insatisfação com grupos evangélicos:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, sempre ouvi dizer que, em nome da liberdade, se cometem grandes crimes contra ela, mas agora sou obrigada a reconhecer que, em nome de Deus, se comete o pecado e se corrompe o espírito. No momento em que o Jornal do Brasil, jornal insuspeito, pois que não figuro no rol de suas admirações políticas, presta um serviço à moralidade no trato da coisa pública, através de uma irresponsável e brilhante reportagem-denúncia do jornalista Teodomiro Braga, solicito a esta Presidência que transcreva nos Anais da Assembleia Nacional Constituinte o

texto onde se desnuda o fisiologismo de uma tal "Confederação Evangélica Brasileira", entidade que congrega maus brasileiros que professam credos evangélicos. Independente que qualquer posição política ou definição pessoal, aprendi ainda em casa com meus pais o profundo respeito pela fé das outras pessoas. Acostumei-me a respeitar o credo dos judeus, dos umbandistas, dos kardecistas, dos católicos. Vi toda essa gente, no decorrer de minha vida, encontrar em suas religiões um reforço para enfrentar as dificuldades de nosso tempo. Portanto, que fique bem claro, não estou movendo perseguição religiosa a ninguém. Mas, pelo aspecto sórdido, deplorável, mesquinho e impatriótico desta tal "Confederação Evangélica Brasileira" pedi maiores informações na Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados. Nada tenho contra os evangélicos, mas durante toda a Constituinte a maioria deles votou contra os avanços sociais, contra o controle da natalidade, chegaram ao cúmulo de trabalhar com uma proposta que previa a garantia da vida "a partir do momento da concepção". Também, o Brasil deve debitar a esta bancada a imoralidade dos 5 anos de mandato para o atual Presidente da República. (BRASIL, ANC Ata da 314ª sessão, 09/08/1988, p. 142).

Apesar das denúncias dos meios de comunicação, em 15 de julho de 1987, o constituinte Salatiel Carvalho (PFL/PE), representando a Assembleia de Deus e participante dos trabalhos das Subcomissões temáticas, subiu à Tribuna do Plenário para divulgar os pontos conquistados pelo grupo evangélico no funcionamento da Assembleia Constituinte:

A primeira grande vitória que conseguimos foi obtida ainda na fase preliminar de elaboração do Regimento Interno, quando o Plenário aprovou por unanimidade a Emenda de autoria do Deputado Antônio de Jesus – PMDB-GO, da Assembleia de Deus, tornando legal a colocação da Bíblia Sagrada sobre a mesa principal, nas sessões da Constituinte. A emenda foi aprovada apesar de ter sido rejeitada pelo Relator, Fernando Henrique Cardoso, um ateu que se recusou até mesmo a comentar a emenda quando pedimos que ela fosse votada em destaque. A recompensa do Senador ateu veio logo na fase seguinte, quando ele disputou o principal cargo da Constituinte, o de Relator-Geral da Comissão de Sistematização. Figurando em todas as pesquisas da imprensa como Relator da Constituinte e vencedor da disputa, foi derrotado com margem de votos aproximada do nosso grupo que pertence ao PMDB, e que não lhe deu apoio". (BRASIL, ANC. Ata da 101ª sessão, 15/07/1987, p. 302).

Fernando Henrique Cardoso, tendo se manifestado publicamente agnóstico, como Senador constituinte (1987), foi relator do Regimento Interno da ANC, tendo defendido a retirada da Bíblia da mesa principal de votações da Assembleia. Fato esse que não serviu como obstáculo para posteriormente ratificar a presença de Deus no preâmbulo da Constituição, para acompanhar a maioria dos constituintes.

4.4 A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS”

Inicialmente destacaremos o significado de um preâmbulo constitucional, considerado como o conjunto de enunciados formulado pelo legislador constituinte originário, consignado preliminarmente no texto constitucional, onde se destaca a origem, as justificativas, os valores e os ideais de uma Constituição. Serve de vetor interpretativo para a compreensão do significado das suas prescrições normativas e solução dos problemas de natureza constitucional, baseando-se teoricamente nos estudos de Alves Jr. (2007).

Mas há outras nuances dentro dessa relevância. A doutrina do direito constitucional divide o preâmbulo em três posições: a) tese da irrelevância jurídica: o preâmbulo está no âmbito da política, portanto, não possui relevância jurídica; b) tese da plena eficácia: o preâmbulo tem a mesma eficácia jurídica das normas constitucionais; c) tese da relevância jurídica indireta: o preâmbulo faz parte das características jurídicas da Constituição Federal, não deve ser confundido com as demais normas jurídicas desta.

Para o supremo Tribunal Federal, o preâmbulo constitucional não se situa no âmbito do direito, mas somente no âmbito da política, transparecendo a ideologia do constituinte. Desta forma, o STF adotou, expressamente, a tese da irrelevância jurídica.

A doutrina e a jurisprudência são pacíficas ao afirmar que a Constituição fez uma opção material clara pela centralidade da dignidade humana. Essa conclusão decorre de forma muito evidente da leitura do preâmbulo, dos primeiros artigos da Carta e do *status* de cláusula pétrea conferido a tais direitos. (BARCELLOS, 2008, p. 159-160).

Já Moraes (2008) sinaliza que a relevância do preâmbulo, juridicamente, deve ser observada como elemento de interpretação e integração dos diversos artigos que lhe seguem “por traçar diretrizes políticas, filosóficas e ideológicas da Constituição, serve como uma de suas linhas mestras interpretativas.” (MORAES, 2008, pp.20-1).

Analisando o preâmbulo do texto Constitucional, depara-se com uma significação profunda, onde os valores da sociedade são destacados sob uma ótica em que prevalece a ideologia dominante dos que elaboraram a Constituição. Destaca-

remos, aqui, a luta dos constituintes para que Deus estivesse no preâmbulo constitucional. Nosso enfoque vai ao encontro do de Bonavides (1991) e Domingos (2013) autores escolhidos por tratarem do mesmo tema, em épocas distintas: o primeiro, logo após a ocorrência dos fatos; o segundo, com um distanciamento temporal que lhe permitiu analisar ao longe os efeitos da Constituição ao longo dos anos.

Os preparativos para a elaboração da Constituição de 1988 tiveram início em 1987. Havia oito comissões, subdivididas em três subcomissões. A coordenação ficava a cargo da comissão de sistematização, para a qual convergia depois todo o trabalho das oito comissões temáticas. Estas serviram como ponto de partida para o anteprojeto.

A referência a Deus no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil foi uma das primeiras polêmicas registradas durante a realização da Assembleia Nacional Constituinte. Os deputados constituintes José Genoíno (PT-SP) e Edmilson Valentim (PC do B - RJ) argumentavam que sendo de todos os brasileiros, a Constituição não poderia abrigar a palavra "Deus", visto que o país também possui ateus. Veio a votação e os favoráveis à expressão "Sob a proteção de Deus" no preâmbulo da Carta venceram por larga margem.

Na primeira votação não foi possível aprovação do preâmbulo, pois só conseguiram chegar em Brasília 276 constituintes. Boa parte deles fazia parte do "centrão" e 23 não compareceram ao plenário. O deputado Darso Coimbra (PMDB - RJ), ao fornecer os dados, verificou que não havia coesão entre o grupo como imaginavam. No entanto, restou aos constituintes apenas a alternativa de trabalhar as negociações entre os demais (Jornal o Globo, 28/01/1988. Diário da ANC. [HTTP.www2.senado.gov.br](http://www2.senado.gov.br). Acesso em: 20/10/2013).

O mesmo artigo informa que as discussões entre os constituintes levaram nove horas e trinta minutos, divididos em duas seções, para que a comissão de sistematização aprovasse o atual preâmbulo. Conforme Cretella Jr. (1988, p.110-111) a inclusão de Deus no texto preambular de 1988, na comissão de sistematização e no plenário, foi um tema de disputas acirradas por parte dos constituintes, os crentes assumidos ou os que se declaravam sem religião. É da tradição do povo brasileiro a religiosidade, mas para o não-religioso nenhuma contradição haveria se tivessem votado pela inserção do vocábulo "Deus" no texto.

Dentro dessas discussões, o posicionamento de alguns foi destacado. O constituinte Enoc Vieira enfocou a questão da permanência de Deus no texto consti-

tucional, ressaltando:

É inegável a separação entre Igreja e Estado, por nós defendida, e pelo ilustre Relator, consignado no projeto. Entendemos que em nada isto interfere em admitirmos, em aceitarmos, em sentirmos e (sic) necessidade de que todo o trabalho que fizemos em benefício do povo será sempre sob a proteção de Deus. Daí porque, Srs. Constituintes, é necessária a permanência da expressão "sob a proteção de Deus", porque com essa proteção que todos contamos, ainda não temos tido a capacidade suficiente para fazer o melhor para o povo. Imaginemos se Deus não estiver protegendo os Srs. Constituintes, quem nos protegeria? Se Deus não nos protege, quem nos protegerá? Se não tivermos a inspiração e a orientação de Deus, onde buscaremos essa inspiração, se Deus é a fonte de toda a sabedoria e de toda a inspiração? Srs. Constituintes, desejo encerrar as minhas breves palavras, porque o substitutivo ou o destaque de supressão não pode encontrar amparo nos corações e nas mentes de todos quantos aceitam a Deus como protetor, como criador, como sustentador do homem e de todas as coisas, porque todas as coisas foram feitas e criadas por Deus. O salmista Rei Davi disse: "Bem-aventurada é a nação cujo Deus é o Senhor." Busquemos sempre a proteção do nosso Deus, para sermos uma Nação bem-aventurada (BRASIL, Diário da ANC "C" p. 871, 1988).

Fausto Rocha, do PDS, foi integrante titular da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e da Comissão de Família, da Educação, Cultura e Esportes. Foi suplente da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, da Comissão de Poderes e Sistema de Governo. Fez parte do denominado "centrão", e integrou o bloco parlamentar evangélico. Nas principais votações pronunciou-se favoravelmente à concessão da licença paternidade e da licença gestante, à continuidade do presidencialismo, o mandato de cinco anos ao presidente José Sarney e à anistia aos pequenos e médios empresários. Como representante da Igreja Batista na constituinte, foi favorável à proteção de Deus no preâmbulo afirmando que "os comunistas não aceitam a ideia de que Deus possa existir, de que Deus possa ser respeitado, sendo o Brasil a maior Nação cristã do mundo". Depois dessa referência aos "comunistas" que defendiam a supressão da proteção de Deus do preâmbulo constitucional, o deputado assim se posicionou:

Respeitamos os comunistas. Cristo morreu também pelos comunistas, ateus, agnósticos. Deu sua vida para que essas pessoas possam reformular o seu pensamento e, em aceitando a Jesus Cristo como seu único e suficiente salvador, regenerar sua vida, ter amor pelo próximo e defender todas as liberdades; inclusive essas que citei [de culto, de expressão, sindical e partidária] (BRASIL, Diário da ANC "C", p. 6634 1988).

A constituinte Sandra Cavalcanti, após extinção do pluripartidarismo por força

do Ato adicional número dois, migrou para a ARENA, o partido que serviu de sustentação do Governo Militar. Posteriormente foi convidada a ingressar no PFL, sendo eleita deputada federal por esta sigla em 1986 e 1990. Na votação do preâmbulo da Constituição, enalteceu o sentimento popular.

Assim, nos termos do que já expomos, reafirmamos que a citação de Deus no preâmbulo da nossa Carta Política tem como objetivo traduzir o sentimento teísta do próprio Estado, e não da maioria do povo brasileiro, simplesmente."Votaremos um texto de preâmbulo que coloque, de fato, o Brasil sob a proteção de Deus"(BRASIL, Diário da ANC "C", p.854-855, 1988)

Do outro lado, os deputados José Genuíno (PT - SP) e Haroldo Lima (PC do B - BA) buscaram a supressão de "Deus" da disposição preambular. Justificaram sua postura salientando a separação entre Igreja e Estado e por ser uma forma de respeito aos brasileiros ateus ou materialistas.

A emenda supressiva (nº 523) foi apresentada por José Genuíno com o objetivo de exclusão da expressão "Sob a proteção de Deus", fundamentado nos textos constitucionais da França, Itália e Estados Unidos.

[...] o deputado José Genoíno propôs extirpar a invocação a Deus, que já constava do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização. Fez uma sustentação filosófica no sentido de que a divindade permeia toda a vida e não se compadece com a simples banalização de uma invocação formal. Só teve um voto a seu favor, que não foi o seu, porque não votava naquele momento. O voto favorável foi do representante do Partido Comunista do Brasil. O representante do Partido Comunista Brasileiro votou pela manutenção da invocação. Disse que outrora (em 1946) seu Partido se pronunciara contra a inclusão da cláusula, mas, em nome da modernização das ideias partidárias e em respeito ao sentimento religioso do povo brasileiro, apoiava sua manutenção no Preâmbulo. A invocação permaneceu no texto aprovado pelo Plenário (BRASIL, Diário da ANC "C" p. 852, 1988).

Daso Coimbra (PMDB - RJ) discordou da supressão do nome de Deus argumentando que o povo brasileiro, conhecedor de Deus, não dispensaria de modo algum, sua proteção. Nesse mesmo sentido o deputado do Partido Comunista Roberto Freire (PCB - PE) também foi contrário à emenda supressiva. A emenda não obteve êxito, com 74 votos contra e apenas 1 voto favorável (BRASIL, ANC "C" p.854-855, 1988)

O único voto favorável foi da autoria do deputado Haroldo Lima, que justificou o motivo pelo qual não enviou ao Plenário Constituinte a proposta de retirada da expressão "Sob a proteção de Deus" na Constituição:

Para que a separação entre Estado e Igreja prevalecesse, para que ninguém fosse obrigado a assinar texto contrário as suas convicções, para que não se evocassem poderes divinos para documentos políticos relativos e temporários que servem mais a uns que a outros para que não parecesse, enfim que se estava usando Deus como cabo eleitoral, é que votamos, na comissão de sistematização, pela supressão da expressão 'Sob a proteção de Deus' do preâmbulo da Constituição. Com o nosso voto, o voto do PCdoB foi o único contrário, e como não temos disponibilidade de emendas a apresentar no plenário, deixamos de encaminhar esta proposta de retirar a expressão "Sob a proteção de Deus" da referida Constituição, entretanto, a oportunidade para reafirmar a nossa posição que agora aqui faço (BRASIL, Diário da ANC "C" p. 872, 1988).

Diante da exigência por parte de alguns constituintes em relação à divisão entre Igreja e Estado, a maioria acabou favorável pela manutenção da fórmula "proteção de Deus". Daso Coimbra (PMDB - RJ) representante da bancada evangélica, ao fazer seu pronunciamento em relação ao preâmbulo justifica: "recusar a proteção de Deus (...) é querer negar a fé que todo o povo brasileiro testemunha e invoca", sendo falso o argumento "de que se pode dispensar esta invocação em respeito aos incrédulos, ateus, céticos ou infiéis" (BRASIL, Diário da ANC, "C", p.87, 1988).

Interessante foi à postura do deputado Roberto Freire (PCB - PE). A princípio, contestou o preâmbulo fazendo referência a Deus. No entanto, após longas negociações, reviu seus discursos e declarou que ratificava os votos da maioria, "apesar de já ter votado, em outras ocasiões, pela exclusão de qualquer referência a Deus", "mudo" o voto para não "desrespeitar um sentimento deísta e religioso do povo brasileiro" (BRASIL, Diário da ANC "C" p. 859-860, 1988).

O Constituinte, José Maria Eymael (SP - PDC) usou o nome de Deus para definir seus ideais em relação à religião: "ideias de liberdade, justiça, fraternidade e solidariedade, na alma, no conceito e na linguagem das nações" desembocam "em um vocábulo que em todas as línguas acaba por traduzir-se em poucas, mas profundas e eternas letras: Deus"; afirmando que "a própria alma da Nação brasileira [é], na sua maioria absoluta irmanada no sentimento de cristandade. Declara ser favorável a promulgação da constituição referenciando o nome de Deus no preâmbulo: "faz justiça a toda nossa formação cristã" (BRASIL, Diário da ANC "C" p. 858, 1988) .

Lysâneas Maciel (PDT - RJ), após o golpe militar de 1964, atuou como advogado de presos políticos (dentre os quais figuravam amigos e membros de sua comunidade cristã), o que o aproximou gradativamente da esquerda política. Ele foi favorável à realização de um plebiscito para que o povo opinasse sobre a nova Constituição, no entanto foi favorável ao preâmbulo destacando a proteção de Deus

“a fé cristã é predominante na sociedade brasileira” ligado ao protestantismo de libertação (BRASIL, Diário da ANC, “C” p.856, 1988). Roberto Augusto (PTB - RJ) afirmou que “A Nação é "totalmente cristã" e "o sentimento de respeito a Deus vai nos trazer a sabedoria, humildade, bom-senso e prudência que só Deus pode colocar em nossas vidas" (BRASIL, Diário da ANC “C” p. 6636, 1988). Brandão Monteiro (PDT - RJ) ajudou a fundar o Partido Democrático Trabalhista (PDT). Eleito deputado federal na legenda do PDT, assumiu sua cadeira em fevereiro de 1987, participando dos trabalhos da Constituinte como líder de seu partido. O perfil do seu eleitorado era formado pela classe média: motoristas de táxis, bancários, garçons e comerciários. Sua atuação como Constituinte foi pautada pela defesa de teses nacionalistas e estatizantes e pela preservação do “trabalhismo varguista”. Nas principais votações do período, pronunciou-se a favor do rompimento de relações diplomáticas com países de orientação racista, da limitação do direito de propriedade privada, do mandado de segurança coletivo, da remuneração 50% superior para o trabalho extra, da jornada semanal de 40 horas, do turno ininterrupto de seis horas, da manutenção da unicidade sindical, da estabilidade no emprego, da soberania popular, do voto facultativo aos 16 anos, do presidencialismo, da nacionalização do subsolo, da estatização do sistema financeiro, do limite de 12% ao ano para os juros reais, da proibição do comércio de sangue, da limitação dos encargos da dívida externa e da desapropriação das propriedades improdutivas. Votou contra a pena de morte e o mandato de cinco anos para Sarney. O seu voto foi favorável ao nome de Deus no preâmbulo: "a maioria do povo brasileiro, como nós, invoca o nome de Deus", sendo que há "uma profunda ligação entre invocar o nome de Deus e a participação popular", pois "Ninguém mais do que Cristo se preocupou com os humildes, com os pobres e com aqueles que não tinham as dádivas que só os grandes possuem” (BRASIL, Diário da ANC, “C” p.6636, 1988),

A votação favorável ao preâmbulo da Constituição “Sob a proteção de Deus” foi quase que unânime mesmo diante de grupos de formação de origens partidárias diferentes. Mas o debate dos juristas mostrou o ponto de vista de distinto, como Bastos e Martins:

“Sob a proteção de Deus”: voltou-se à fórmula soberba da Constituição de 1946. A de 1967, de autoria de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, foi mais humilde, utilizando a expressão ‘sob a invocação de Deus’, fórmula que parecia sem dúvida muito mais adequada, uma vez que não se sabe a partir

de que indícios os constituintes se consideraram certos de estarem sob a proteção divina” (BASTOS; MARTINS, 1988, p. 410).

Delfim Neto comenta, com certa ironia, a promulgação da Constituição sob a proteção de Deus. Para ele os militares que elaboraram a Constituição de 1969 eram mais humildes que os constituintes de 1988. Os militares, apesar de não saber se Deus concordava ou não com o que eles estavam fazendo, invocaram o nome de Deus sem saber se teriam ou não a proteção divina; enquanto o constituinte de 1988 declarou, categoricamente, “sob a proteção”, obrigando Deus a estar lá, sem saber se Deus concordaria com tudo aquilo que o constituinte colocou no texto. Para ele, “os militares, pelo menos, eram mais sensatos do que aqueles que impuseram a presença de Deus, apesar de incluírem tópicos sem a certeza da concordância divina” (DELFIN NETTO apud MARTINS, 2005, p. 12).

A transição de um regime ditatorial para a democracia no Brasil foi concluído com a promulgação da Constituição em 1988. O presidente do Congresso Constituinte, Ulysses da Silveira Guimarães (PMDB-SP), após declarar promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil conseguiu que todos os sinos da catedral e das igrejas de Brasília tocassem a repique para marcar o acontecimento marcante da história do Brasil.

No ato da promulgação da Constituição foi feito o juramento pelo presidente Sarney e o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Rafael Mayer. Houve três discursos. O senador Afonso Arinos (PFL - RJ) falou em nome dos parlamentares e o presidente da Assembleia da República de Portugal, Victor Crespo, pelas delegações estrangeiras. Coube a Ulysses Guimarães, postulante à candidatura presidencial, fazer o discurso final, fechando 20 meses de trabalhos. Ulysses plantou uma muda de "Pau-ferro" na inauguração do Bosque dos Constituintes e disse que se sentia como "uma noiva muito emocionada". O consultor-geral da República, Saulo Ramos, invocou a liberdade de expressão ao responder aos ataques de Ulysses no sentido de que estava "falando demais" ao criticar à Constituição (Folha de São Paulo - 10/02/1987 <http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil_14nov1980.htm> Acesso: 30 set,2013).

No primeiro pronunciamento em rede nacional de rádio e TV, o presidente Sarney elogiou o texto da nova Carta e prometeu respeitá-la, dizendo que seria o seu "maior servidor". "Serei o primeiro a jurá-la. Lutarei pelo seu êxito", afirmou. O

presidente, entretanto, aproveitou a penúltima edição do "Diário Oficial da União" anterior à vigência da Carta para contratar cerca de 160 funcionários sem concurso público e criar centenas de cargos de confiança na administração federal.

Dentro das concepções individuais de cada constituinte, a Constituição de 1988 foi promulgada sob a proteção desse Deus abstrato de seu preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.)

A Constituição promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte e publicada no Diário Oficial da União nº 191-A, de 05.10.1988.

A promulgação é o procedimento da autoridade competente que atesta o surgimento de um novo provimento normativo com força vinculante e obrigatória. A publicação é o procedimento que dá ciência aos destinatários do conteúdo de um provimento normativo. A publicação pode ser posterior à promulgação (FERREIRA FILHO, 1995, p. 243).

As discussões do processo constitucional brasileiro de 1988 ocorreram dentro de um contexto divergente por parte dos constituintes, e, apesar da consagrada separação Igreja-Estado, optaram os constituintes pela "proteção de Deus" entendendo que não haveria qualquer confronto e que prevaleceria o respeito ao povo brasileiro.

Os argumentos dos constituintes em relação a Deus no preâmbulo é que não foi celebrada nenhuma religião como oficial, mas que foi prestada uma homenagem ao povo brasileiro, respeitando o nome de quem O fez e respeitando seus dados culturais e religiosos.

Os grupos que representavam todos os segmentos religiosos foram contemplados pela expressão do nome de Deus no texto preambular da Constituição e os constituintes que discordaram por seus posicionamentos ideológicos posteriormente foram favoráveis justificando que apoiava em respeito à religiosidade da maioria da população brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse trabalho, estudamos o processo constitucional de 1988 para compreendermos como Deus aparece no preâmbulo da Constituição.

Para isso, no primeiro capítulo buscamos situar o processo de secularização e laicidade para melhor compreendermos a participação da religião na esfera jurídica brasileira. Destacamos a diferenciação entre secularismo e laicidade como processos sociais diferenciados. O declínio de religião na sociedade moderna com a perda das influências no arcabouço da organização social ficou caracterizado com o advento da secularização que trouxe como consequência o enfraquecimento da conduta de práticas religiosas com o surgimento da modernidade. A laicidade como fenômeno político conduziu a separação entre o poder religioso e o poder político que trouxe como consequência a neutralidade do Estado frente aos grupos religiosos e a exclusão da religião na esfera pública e isso foi possível constatar na história das constituições brasileiras.

No segundo capítulo, destacamos o regime de união entre o Estado e a Igreja nas constituições. Em 1824 demonstrando que os períodos de maior proximidade não foram suficientes para evitar as graves crises que resultaram nos movimentos que culminaram com o advento da República com ideais liberais que foi fortalecido com a promulgação da Constituição de 1891 onde declarava a ruptura entre religião e estado silenciando na referencia a Deus.

Com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder prevaleceu o sistema Federalista e a Constituição de 1934 é promulgada com maior intensidade das concepções liberais e após amplas discussões se a palavra “Deus” deveria ser evidenciada no preâmbulo. Após entendimentos ocorridos a expressão “pondo a confiança em Deus” fez parte do texto preambular permanecendo a tradição da fé cristã do povo brasileiro.

A Constituição do Estado Novo foi outorgada pelo então presidente Getúlio Vargas em novembro de 1937 que teve como traços marcantes a centralização do chefe do poder executivo justificando as suas atitudes como reações aos movimentos sociais com idealizações comunistas. O nome de Deus não é mencionado e permanece a liberdade religiosa.

Com o fim do período Vargas em outubro de 1945 em virtude de um golpe militar uma nova Assembleia Nacional Constituinte foi organizada para elaboração de uma nova constituição que foi promulgada conservando a laicidade como justificativa

do interesse público e da liberdade de consciência e crença. E ainda inova como primeira constituição a indicar a vedação de impostos sobre templos de qualquer culto.

Com a restauração da democracia no Brasil em 1946 as relações Igreja/Estado permanecem inalteradas em referencia a constituição anterior.

Em 1964 o Brasil vive uma nova conjuntura política após um golpe militar e surge a necessidade por parte dos que promoveram esse golpe de elaboração de uma nova constituição assumindo a centralização de poder e limitando os poderes do legislativo.

A Constituição de 1967 entrou em vigor em março do mesmo ano e antes da promulgação os militares governaram fundamentados em decretos-leis. O nome de Deus é invocado e são preservadas as liberdades religiosas dentro do artigo que trata dos direitos e garantias individuais.

A Emenda Constitucional de 1969, após o Ato Institucional nº 5 instituiu a plena liberdade de consciência assegurando aos crentes o exercício dos cultos religiosos que não contrariassem a ordem pública e os bons costumes.

No terceiro capítulo destacamos o processo de transição política do regime autoritário para o regime democrático e evidenciamos a importância das articulações dos movimentos sociais organizados pela sociedade e por seguimentos religiosos liderados pela Igreja Católica e pelos Evangélicos que resultaram em mudanças no campo religioso.

No quarto capítulo a elaboração da constituição de 1988 é fruto de um longo processo para atender o restabelecimento da democracia no Brasil.

O desejo de uma assembleia nacional constituinte foi substituído por um congresso constituinte após varias manobras do Governo Sarney.

A participação popular foi fundamental em seus blocos organizados e os grupos religiosos foram divididos entre católicos e evangélicos.

Ao iniciar um movimento para reconstrução da nação foi inevitável o embate com as forças armadas. Os militares conseguiram derrotar o movimento iniciado pela CEB e os pastores foram os primeiros a sentir as sequelas dos porões da ditadura, onde os militares contaram com a ajuda dos delatores ultraconservadores que faziam parte da antiga CEB e não hesitaram em denunciar seus próprios irmãos.

Os movimentos sociais foram organizados e a Igreja Católica através das Comunidades Eclesiais de Bases CEBs formaram uma estrutura em todo o país e bus-

cando a participação política de grande parte da população através de uma conscientização dos problemas vivenciados pela população brasileira.

Na elaboração da Constituição de 1988, os seguimentos religiosos de evangélicos e católicos tomaram dimensões diferentes. Os católicos buscaram se organizar em torno dos problemas sociais e especialmente em relação às questões relativo aos movimentos que reivindicavam a distribuição de terras no Brasil. Em contrapartida os evangélicos buscaram se alinhar às questões dogmáticas religiosas tecendo severas críticas ao posicionamento da Igreja católica.

A Constituição de 1988 foi promulgada “Sob a proteção de Deus” após um longo processo de negociações e discussões por parte dos constituintes onde uns se mostravam favoráveis e outros discordavam, prevalecendo, portanto a decisão majoritária da menção a Deus no preâmbulo constitucional.

Após o caminho percorrido podemos dizer que a nossa hipótese foi comprovada e que a proteção de Deus no preâmbulo da Constituição de 1988 contempla o espírito de religiosidade da nação brasileira que foi respeitado depois de um longo processo de participação que resultou na ingerência popular na esfera jurídica.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. de. *Lutas, Organização coletiva e cotidiano: cultura e política dos trabalhadores no ABC paulista – 1930 / 1980*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 1996.

ALVES Jr. Luís Carlos Martins. *O preâmbulo da Constituição brasileira de 1988*. Disponível em: <http://lfq.jusbrasil.com.br/noticias/1343067/>. Acesso em: 20/11/2013.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil: 1964-1984*. Bauru, SP: Edusc, 2005.

ALTAFIN, Juarez. *O Cristianismo e a Constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ANDERSON, Benedict. *Nação e Consciência Nacional*. São Paulo: Editora Ática, 1991.

ARAUJO, Maria Paula Nascimento. *A utopia fragmentada: as novas esquerdas no Brasil e no mundo na década de 1970*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000, p. 15.

ARNS, P. E. *Contribuição da Igreja*. In: SADER, E. *Constituinte e Democracia no Brasil Hoje*. São Paulo; Editora Brasiliense, 1985.

AZEVEDO, D. *A igreja católica e seu papel político no Brasil*. disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n52/a09v1852.pdf>> Acesso 22 nov 2013.

BARBIER, Maurice. *Por uma definición de la laicidad francesa*. Disponível em: www.libertadeslaicas.org.mx . Acesso em: 24 abr. 2013.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: O princípio da dignidade da pessoa humana*. 2. ed., amplamente rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1988. v.

BATISTONI, Maria Rosângela. *Entre a fábrica e o sindicato: os dilemas da oposição sindical metalúrgica de São Paulo (1967-1987)*. Tese de doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

BAUBÉROT, Jean. *A laicidade*. Disponível em: www.france.org.br . Acesso em: 23 abr. 2013.

BEOZZO, Oscar José. *Igreja Católica nas constituintes do Brasil*. Disponível em: <http://vidapastoral.com.br/igreja-catolica-e-liberdade-religiosa-nas-constituintes-do-brasil.html>. Acesso em:10/11/2013.

BERGER, Peter L. *O dossel sagrado*. Buenos Aires, Amarratu Editores, 1971.

_____, Peter L. *O dossel sagrado: Elementos para uma teoria sociológica da religião*. São Paulo, Paulinas, 1985.

BERTONCELO, Edison. *A Campanha das Diretas e a democratização*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, FAPESP, 2007.

BEYER, P. (1999). *Secularization from the perspective of globalization: a response to Dobbelaere*. *Sociology of Religion*, 60 (3): 289-301.

BIOROCHA, M. A. Dissertação de direito. 2007. *Processo constituinte Brasileiro de 1987*. Disponível em: < <http://arnobiorocha.com.br/2013/05/03/uma-breve-historia-do-processo-constituente-de-1987/> > Acesso 22 nov 2013

BLANCARTE, Roberto J. *Discriminación por motivos religiosos y estado laico: elementos para una discusión*. *Revista Estudios Sociológicos*, México, v. 21, n. 6, p. 279-307, mai./ago. 2003.

BOEIRA, Marcus. *Estado Laico e Laicismo: Paradoxos Religiosos e Políticos*. Disponível em <http://www.cieep.org.br>. Acesso: 20 janeiro de 2013

BOFF, Leonardo. *América Latina: da conquista à nova evangelização*. 3 ed. São Paulo: Ática, 1992.

BONAVIDES, Paulo, PAES de Andrade. *História Constitucional do Brasil* 3 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991.

BORGES, T. D. P. *Identidade política evangélica e os deputados estaduais brasileiros*. *Perspectivas*. São Paulo, v. 35, p. 149-171, jan/jun. 2009.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

BRACHO, Carmem Vallarino. *Laicidad y estado moderno: definiciones y procesos*. Disponível em: www.libertadeslaicas.org.mx . Acesso em: 23 abr. 2013.

BRANDÃO, L. C. *Os movimentos sociais e a assembleia nacional constituinte de 1987-1988; entre a política institucional e a participação popular*. Dissertação para o mestrado em Sociologia da Universidade de São Paulo, 2011.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil (1824)*. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o24.htm >. Acesso em: 09 maio 2013.

_____. BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm >. Acesso em 14 maio 2013.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>. Acesso em 14 maio 2013.

BRÉCHON, Pierre. *Institution de la laïcité et dechristianion de la société française*. Disponível em: <http://cemonti.revues.org/document1687.html> . Acesso em: 20 dez. 2006.

BRUNEAU, Thomaz C. *O papel da Igreja na transição brasileira*. Paulo Kramer, 1986.

BULL, Georg. *Política Vaticana en el Concilio Vaticano II 1962-65*. Barcelona/EP: Oikos-tau, 1967.

BURITY, Joanildo. *Religião e política na fronteira: desinstitucionalização edeslocamento numa relação historicamente polêmica*. Revista de Estudos da Religião, São Paulo, n. 4, p. 27-45, 2001.

CÂMARA da Silva, Sandro Héverton. *Anistia política : conflito e conciliação no âmbito do Congresso Nacional Brasileiro (1964-1979)*.Rio de Janeiro, UERJ, IFCH: 2007.Dissertação: Mestrado em História Política.

CAMPOS, Leonildo Silveira. *Teatro, templo e mercado: uma análise da organização, rituais, marketing e eficácia comunicativa de um empreendimento neopentecostal - Igreja Universal do Reino de Deus*. São Bernardo do Campo: Doutorado em Ciências da Religião, IMES, 1996.

CARDOSO, Fernando Henrique. *A democracia necessária*. Campinas: Papyrus 1985.

CASAMASSO, Marco Aurélio Lagrega. *Estado e Igreja, Igreja e liberdade religiosa na “Constituição Política do Império”*. Disponível em <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/>. Acesso: novembro 2013.

CASTRO, Flávia Lages de Castro. *História do Direito Geral e Brasil*. 5ª edição Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2007.

CATROGA, Fernando. *Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil*. Coimbra, Almedina, 2006.

CHIMENT, Ricardo Cunha e outros [et. al.]. *Curso de Direito Constitucional*.4. ed.. São Paulo, Saraiva, 2007.

CIAMBARELLA, Alessandra. *Anistia ampla, geral e irrestrita: as relações Estado e sociedade na campanha pela anistia no Brasil (1977-1979)*.Disponível em: <http://anpuh.org/anais>.Acesso em: 1/11/2013.

CIFUENTES, Rafael Llano. *Relações entre a Igreja e o Estado*. 2. Ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1989.

CIONELLO, A. and J. MORONI (2005) *Participação social no governo Lula. Avançamos?*, in ABONG (ed.) *A Abong nas Conferências 2005: Criança e Adolescente – Assistência Social*, Brasília: ABO

CNBB — *Igreja e Constituinte* — Subsídios para reflexão e ação pastoral, 1985

_____. Brasília, 1987. *Diretrizes gerais da ação pastoral da igreja no Brasil 1987-1990*.

_____. Setor Pastoral Social. *Cartilhas de Pastoral Social nº 1. O que é Pastoral Social*. São Paulo: Loyola Brasil, 2001.

CODATO, Adriano Nervo. *Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia* Rev. Sociol. Polit. nº.25 Curitiba Nov. 2005.

COSTA, Cruz. *Pequena História da República*. Rio de Janeiro: Cia. Editora Civilização Brasileira, 1974.

COSTA, Rosilda de Jesus. *A sociedade Civil Organizada e os Caminhos do Aprimoramento Democrático no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988. v. 1

CUNHA, Christina Vital da. *Religião e política : uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

DARCOS, Xavier. *Allocution d'ouverture. In: Actes du Séminaire L'enseignement du fait religieux*. Direction générale de l'enseignement scolaire. Ministère de L'Éducation Nationale. Juin, 2003.

D'ARAÚJO, Maria Celina. *Militares, democracia e desenvolvimento: Brasil e América do Sul*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

DELACAMPAGNE, Christian. *A filosofia política hoje*. Rio de Janeiro, Zahar, 2001.

DEL PORTO, Fabíola Brigante. *A luta pela anistia no regime militar brasileiro: a constituição da sociedade civil no país e a construção da cidadania*. Dissertação de Mestrado. Campinas, SP: Unicamp, 2002.

DOMINGOS, M. De F. Neto. *Escola e laicidade: o modelo francês*. INTERAÇÕES - Cultura e Comunidade / v. 3 n. 4 / p. 153-170 / 2008.

DOMINGOS, João. *Sobre Deus, gameleira e a velha arte da negociação*. *Jornal O Estado de São Paulo*. Disponível em: <http://www.estadao.com.br>. Acesso em: 2/12/2013.

DREHER, Martin Norberto. *A igreja latino-americana no contexto mundial*. São Leopoldo: Sinodal, 1999.

EMMERICK, Rulian. *Aborto: (des) criminalização, direitos humanos e democracia*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

EMMERICK, Rulian. *As relações Igreja/Estado no Direito Constitucional brasileiro*. Um esboço para pensar o lugar das religiões no espaço público na contemporaneidade. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br> . Acesso em: 10 de janeiro 2013.

Emenda Constitucional de 1969. Disponível em:<<http://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/tag/emenda-constitucional-de-1969/>>. Acesso 15 maio 2013.

ESQUIVEL, Juan Cruz. 2008. “*Laicidades relativas: avatares de la relación Estado-iglesia en Brasil*”. In: BLANCARTE, R. (org.). *Los retos de laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo*. 1ª ed. México, D. F.: El Colegio de México, Centro de Estudios Sociológicos.

FERREIRA FILHO, Manoel. *Processo Legislativo*, São Paulo: Saraiva, 2005.

FINKE, Roger. *The consequences of religious competition: supply-side explanations for religious change*. In: YOUNG, LARENCE A. (Org.), *Rational choice theory and religion: summary and assessment*. New York, Routledge, 1997, p. 45-64.

FRANCO, R. M.. *Um estudo dos discursos parlamentares sobre sistemas de governo na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988* [manuscrito] / Moacir .

_____. *Dissertação para o – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados, Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo*, 2007.

FRESTON, P. *Protestantes e política no Brasil: da constituinte ao impeachment*. 1933. 303 f. Tese (Doutorado em sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1993.

GASPARETO JUNIOR, Antonio. *Constituição de 1891*. Disponível: <http://www.infoescola.com/direito/constituicao-de-1891>. Acesso em: 20 dezembro 2012.

GELLNER, Ernest. *Pós-modernismo, Razão e religião*. 1. ed. Lisboa, Instituto Piaget, 1994.

GOHN, Maria da Glória. *História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros*. São Paulo: Loyola, 1995.

GONÇALVES, A.J (2007). *Gênese, crise e desafios da Teologia da Libertação*,<<http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=28241&busa=Agência de Informação Frei Tito para a América Latina>>, www.adital.com.br,

acessado em 10 de agosto de 2013.

GUIMARÃES, Ernesto Luiz. *A Teologia da Libertação no contexto latino- americano*. 2012. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/sepech/sepech08/arqtxt/resumos/anais/LuizEGuimaraes>. Acesso : 30/10/2013.

GUTIÉRREZ, Gustavo. *A força histórica dos pobres*. Petrópolis: Vozes,1981.

IANNACCONE, Laurence R. *Why strict churches are strong*. American Journal of Sociology, v. 99, 1994, p. 1180-1211.

JOVER, Adoración Castro Jover. *Laicidad y actividad positiva de los poderes públicos 2003*.

KESTELMAN, Hélio Nahmen. *Diretas Já e o final do governo Figueiredo*. Dissertação apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas Rio de Janeiro, 2002.

LEMOS, Renato. *Anistia e crise política no Brasil pós-1964*. Topoi, Rio de Janeiro, nº 5, 2002

LIMA, Mateus José. *Regime Democrático, Regime autoritário e a Revolução de 1964*. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_1/mateus_wesp. Acesso em: 25 agosto 2013.

LIMA, Wesley de. *Da evolução constitucional brasileira*. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 49, jan 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=4037>. Acesso em fev 2013.

LÖWY, Michael. *A guerra dos deuses: religião e política na América Latina*. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. Michael. *Cristianismo da Libertação e Marxismo: de 1960 aos nossos dias*. In: RIDENTI, Marcelo e REIS, Daniel Aarão (Organizadores). *História do marxismo no Brasil: Partidos e movimentos após os anos 1960*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2007.

LUSTOSA, Isabel. *D. Pedro I*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. PAULO Bonavides e PAES de Andrade, *História Constitucional do Brasil*, 3. Ed., São Paulo: Paz e Terra, 1991.

MACHADO, M. das D. C. *política e religião: a participação dos evangélicos nas eleições*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.

MAIA, E. L. C. *Os evangélicos e a política*. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC. Vol. 2 nº 2 (4), agosto-dezembro/2006, p. 91-112. Disponível em: www.emtese.ufsc.br. Acesso 03 ago 2013.

MARÇAL, Patrícia Fontes. *Estudo comparado do preâmbulo da Constituição Federal do Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MARIANO, Ricardo. *Deus é voto*. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/deus-e-voto>. Acesso em: 20 agosto de 2013.

_____. *Secularização do Estado, liberdades e pluralismo religioso*.

Disponível em:

http://www.naya.org.ar/congresso2002/ponencias/ricardo_mariano.htm. Acesso em: 24 abr. 2013.

_____. *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 2011

_____. *Efeitos da secularização do Estado, do pluralismo e do mercado religioso sobre as igrejas pentecostais*. Civitas – Revista de Ciências Sociais v. 3, nº 1, jun. 2003.

MARRAMAO, Giacomo. *Céu e terra: genealogia da secularização*. 1. ed. São Paulo, Unesp, 1995.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Conheça a constituição*. São Paulo, Manole, 2005.

MENDONÇA, A. G. *Protestantes, Pentecostais & Ecumênicos – o campo religioso e seus personagens*. 1997. São Bernardo do Campo, Universidade Metodista de São Paulo.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NAME, Paula Carmo. *Dos princípios que fundamentam a relação estado e religião*.

NAHAS, L. F. *União Homossexual: proteção constitucional*. Curitiba: Juruá, 2008.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: cultura política (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

PIERUCCI, Antônio Flávio Reencantamento e dessecularização - a propósito do auto-engano em sociologia da religião. *Novos Estudos Cebrap*, n. 49, p. 99-117, nov. 1997.

_____. Antônio Flávio. *Secularização segundo Max Weber*. In: SOUZA, Jessé. (Org.) *A atualidade de Max Weber*. 1. ed. Brasília, Unb, 2000.

_____, Antônio Flavio; Reginaldo Prandi. *A realidade social das religiões no Brasil*. São Paulo, Editora Hucitec, 1996.

PINTO, L. R. *Moral e religião no código criminal imperial ou Uma apologia da soberania em tempos de ilustração*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – AN-PUH. São Paulo, julho 2011

RAMOS, A. *Eleitorado evangélico*. Candidatos em nome Deus. Le Monde Diplomatique Brasil. Disponível em: www.diplomatique.org.br. Acesso 03 set 2013.

RANQUETAT Jr, C. A. *Laicidade, laicismo e secularismo*: definindo e esclarecendo conceitos. Tempo da Ciência (15) 30: 59-79, 2º semestre 2008

REIMER, Haroldo. *Liberdade Religiosa na História e nas Constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013.

RIBEIRO, B. *Igreja Evangélica e república brasileira (1889-1930)*. 1991. São Paulo, O Semeador.

RIBEIRO, Jonatas. *Geisel: Lei Falcão - Pacote de Abril - II PND*. Disponível em: <http://jonatasribeiro.blogspot.com.br/2009/09/geisel-lei-falcao-pacote-de-abril-ii.html>. Acesso em: 20 setembro 2013.

RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974.

RODRIGUES, Epitácio. *A religião e a secularização*. Disponível em: <http://filosofiaprofrdrigues.blogspot.com>. Acesso 30 de novembro 2013.

RODRIGUES, Sergio. *Liberdade de imprensa é só liberdade*. Disponível em: veja.abril.com.br. Acesso em: 15 de outubro 2013.

ROMANO, Roberto. *Brasil: Igreja contra Estado. Crítica ao populismo católico*. 1. ed. São Paulo, Kairós, 1979.

RUSSAR, A. *Brasil: A Laicidade e a Liberdade Religiosa desde a Constituição da República Federativa de 1988*. 2012. Disponível em: www.egov.ufsc.br. Acesso 14 maio 2013.

SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

SCAMPINI, José. *A liberdade religiosa nas constituições brasileiras*. Rio de Janeiro: Vozes, 1978.

SCHERKERKEWITZ, I. C. *O direito de religião no Brasil*. 2013. Disponível em: <www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm>. Acesso 14 maio 2013.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SPINELLI, José Antônio Lindoso. (1997). *Repensando a Democracia: O Jornal Opinião (1972-1977)*. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 1997.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 13. ed. São Paulo, Malheiros, 1997.

SILVA JÚNIOR, H. BENTO, M. A. S. *Campanha em defesa da liberdade de Crença e contra a intolerância religiosa*. Centro de estudos das relações de trabalho e desigualdades. SESC SP. 2004.

SOUZA, Luiz Alberto Gómez de. *A igreja católica e a questão social*. Disponível em: http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v11n04/v11n04_09.pdf Acesso em: 25 de outubro 2013.

STARK, R. (1999), *Secularization, R.I.P. Sociology of Religion*. 1999.

STARK, Rodney, BAINBRIDGE, William Sims. *The future of religion: Secularization, revival, and cult formation*. Berkeley: University of California Press, 1985.

_____. *A theory of religion*. New Brunswick: Rutgers University Press, 1996. STARK, Rodney, IANNACCONE, Laurence. *Sociology of religion*. In: BORGATTA, Edgar F., BORGATTA, Marie L. (Eds.), *Encyclopedia of Sociology*. New York: MacMillan Publishing Company, v. 4, 1992, p. 2029-2037.

TRABUCO, Zózimo. *A esquerda e o Partido dos Trabalhadores (1980-1994)*. Disponível em: <http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/249/181>. Acesso em: 1/11/2013.

VASQUES, Valter da Silva. *A igreja e o poder do Estado: uma análise das relações entre a Igreja Católica e o Estado no Brasil do Século XIX*. Mestrado em Ciências da Religião. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2005.

VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a Questão Religiosa no Brasil*. Brasília: Editora UnB, 1980.

VIOLA, E. and S. MAINWARING. *Novos movimentos sociais: cultura política e democracia: Brasil e Argentina*, in I. Scherer-Warren and J. Krischke (ed.) *Uma Revolução no Cotidiano: Os Novos Movimentos Sociais na América do Sul*, São Paulo: Brasiliense, 1987.

WILSON, Bryan. *La religión en la sociedad*. 1.ed. Espanha: Labor, 1969.

_____, *The secularization thesis: criticisms and rebuttals*, in Laermans et al., *Secularization and social integration*. Papers in honor of Karel Dobbelaere, Louvain, Leuven University Press, 1988.

ZEPEDA, J. de J. L. *Secularização ou ressacralização? O debate sociológico contemporâneo sobre a teoria da secularização*. Revista brasileira de ciências sociais - VOL. 25 N° 73, junho, 2010.

ANEXO A – DECRETO Nº 119-A, DE JANEIRO DE 1890

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação,

DECRETA:

Art. 1º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas.

Art. 2º a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto.

Art. 3º A liberdade aqui instituida abrange não só os individuos nos actos individuaes, sinão tabem as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico.

Art. 4º Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas.

Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade juridica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o dominio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto.

Art. 6º O Governo Federal continúa a prover á congrua, sustentação dos actuaes serventuarios do culto catholico e subvencionará por anno as cadeiras dos seminarios; ficando livre a cada Estado o arbitrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 7 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

Manoel Deodoro da Fonseca.

Aristides da Silveira Lobo.

Ruy Barbosa.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Eduardo Wandenkolk. - M. Ferraz de Campos Salles.

Demetrio Nunes Ribeiro.

Q. Bocayuva.

ANEXO B – O NOME DE DEUS E A CONSTITUIÇÃO

FOLHA DE S. PAULO

Segunda-feira, 13 de julho de 1987 — OPINIÃO — A-3

Tendências/Debates

ANC PA 3

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

O nome de Deus e a Constituição

D. LUCIANO CABRAL DUARTE

Neste momento, a atenção nacional está intensamente voltada para a nova Constituição do país, em fase avançada de elaboração. E um aspecto da nova Carta Magna divide as opiniões: deve constar nela o nome de Deus, ou não? A tradição brasileira, segundo se vê nas últimas Constituições, é a de, no preâmbulo, escrever-se uma frase onde se afirma algo assim: "Os constituintes brasileiros, invocando a proteção de Deus" etc.

Os jornais que têm tratado do assunto, opondo-se a uma referência ao Criador no inítrito da Constituição, valem-se, em geral, de dois argumentos: a) esta alusão a Deus vem obscurecer e embaraçar a separação entre a Igreja e o Estado, consagrada no Brasil desde a primeira Constituição Republicana; b) a referência a Deus atribui a todo o povo brasileiro uma crença numa entidade divina, o que não é justo, uma vez que existem ateus em meio à nossa gente.

A meu ver, os dois argumentos não procedem. Vejamo-los um após outro.

O primeiro motivo alegado peca por tomar como sinônimos os conceitos de "Deus" e de "Igreja". Quando se fala de Igreja está implicada a crença em Deus; mas a recíproca não é verdadeira.

Até o advento da República, em 1889, havia no Brasil o regime de religião oficial da Igreja Católica, num dispositivo legal que transpusera para cá a situação vigente no país que nos colonizara. A inspiração positivista de Benjamin Constant e seus companheiros de "Ordem e Progresso" separou o Estado Republicano da Igreja Católica. Quebrou-se, desta forma, a gaiola de ouro dentro da qual a Igreja vegetava no Brasil. Quando o marechal Deodoro da Fonseca proclamou a República, a 15 de novembro de 1889, os noviciados das ordens religiosas no Brasil, por disposição do imperador D. Pedro 2º, agonizavam, em todo o país, impedidos de receberem seus jovens noviços. Em todo o Brasil havia apenas doze dioceses, e o imperador não permitia que outras fossem criadas.

Ora, a separação, que parecia um golpe mortal na Igreja Católica, foi, na realidade, sua libertação. Talvez seja por conta do inconsciente coletivo que, historicamente, a categoria mental da "religião" se confunde, às vezes, no Brasil, com a referência a Deus. Mas isto é um equívoco. Deus é um só. Religiões existem várias. Invocar a proteção



de Deus não é, pois, o mesmo que falar de "fraternidade cristã" ou colocar a Constituição sob a benevolência celeste do bem-aventurado padre José de Anchieta. A alusão à "fraternidade cristã" poderia provocar a suscetibilidade dos não-cristãos, embora agradasse a católicos e evangélicos. E a invocação do padre Anchieta não seria aceita nem mesmo pelos protestantes, devido à sua limitação exclusivamente católica.

Uma coisa deve, portanto, desde o início, ficar evidente: os católicos não estamos batalhando pela volta da união do Estado com a Igreja.

Mas, se assim é, porque desejar uma referência "retórica" a Deus, no preâmbulo da Constituição? Não seria isto um desrespeito aos ateus?

Estamos, em cheio, no segundo argumento a que aludimos acima. E minha resposta é a de que não há desrespeito nem extrapolação.

Observo, inicialmente, que se para alguns jornalistas este apelo a Deus é uma figura literária, oca e ornamental, para nós que em Deus cremos, não o é. Antes é um aceno de adoração, uma evocação reverente daquilo que é o meridiano de cada um de nós em sua existência e também é o sustentáculo básico da nação.

gências da moral, como se a transcendência não existisse, esse pobre homem reto, desencantado, conclui: Deus não existe. E se o Deus que essa gente diz adorar existisse, faço questão de rejeitá-lo! Segundo os citados teólogos, esta tomada de posição seria menos uma negação de Deus, do que um saudável protesto ante a incoerência prática de muitos que dizem nele crer.

Nesta hipótese de que todo ateísmo é "purificador", a invocação de Deus na Constituição estaria justificada. Pois o Deus a que todos estaríamos nos referindo seria o Deus verdadeiro, aquele que sabemos imaculado e intocável na grandeza da sua infinita santidade.

Mas, suponhamos que o mínimo desta minoria de ateus fosse intransigente e inarredável: —exigimos que não se fale em Deus!— A isto respondo: uma Constituição não é só aquilo que dá ao "Estado" sua vertebratura essencial. Ela deve também saber colher o que é substancial na alma da "nação". E aqui introduzo uma distinção básica: o Estado brasileiro é laico. Mas a nação brasileira crê em Deus! Uma Constituição que desconhecera tal fato acabaria oprimindo o povo brasileiro, numa camisa de força intolerante e totalitária.

O último censo do IBGE verificou, em 1980, que 90% de nossa gente se declarou católicos, sem a mais mínima coação. Os restantes 10% crêem também em Deus: são protestantes (de várias denominações), espíritas, umbandistas, animistas. E se, apesar de tudo, houver um que outro verdadeiro ateu? Ora, uma andorinha só não faz verão...

Na reunião de Assis (Itália) no ano passado, quando rezei com os líderes de mais de cinquenta religiões do mundo inteiro, João Paulo 2º nos ensinou que, mesmo bracejando na escuridão, quem invoca a divindade está em busca do Deus único e verdadeiro, ainda sem o saber.

O Brasil não é nem quer ser um Estado oficialmente católico. Mas quer, isto sim, que os nossos constituintes reconheçam esta evidência: somos uma nação que crê em Deus. Que vive com o nome de Deus na boca e no coração. E que espera que este fato seja reconhecido pelos que, devendo pensar com o povo, escrevem agora a lei maior do Brasil. E para tão grave missão invocam o nome sagrado de Deus.

D. LUCIANO CABRAL DUARTE, 61, arcebispo de Aracaju (SE), é doutor em Filosofia pela Universidade Sorbonne (França).

ANEXO C - IGREJA FORMA O SEU BLOCO NA CONSTITUINTE

ANC 88
Pasta 06 a 11
março/87
039

ANC

2º CLICHÉ

ANC pag 7

O GLOBO Domingo, 8/3/87

Igreja forma o seu bloco na Constituinte

BRASÍLIA — "Padre, precisamos fazer alguma coisa. Até os comunicadores católicos dizem que o plenário está vazio. Acharão que os deputados não estão trabalhando". A conversa entre o Deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP) e o padre Virgílio Uchoa, Subsecretário Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), não foi casual, muito menos um encontro entre velhos amigos no corredor do Congresso.

O Deputado petista integra o bloco de articulação da Igreja na Constituinte, um grupo de parlamentares de vários partidos — não só petistas, mas também pessoas como o Senador Afonso Camargo (PMDB-PR) e a Deputada Sandra Cavalcanti (PFL-RJ) — que a CNBB conta como aliados certos para defender suas propostas de reformas sociais, principalmente a reforma agrária. Esses deputados têm uma missão: suscitar o debate, procurando sensibilizar o Congresso, especialmente os novos deputados, para as sugestões da Igreja na Constituinte.

— Não estamos fazendo lobby para defender interesses particulares, e por isso a nossa posição é privilegiada. Trata-se de um serviço que estamos prestando a população: o de fazer com que os constituintes estejam sintonizados com a população brasileira — diz o padre Virgílio, que não gosta muito da palavra lobby. Junto com o assessor do "setor de leigos" da CNBB,

padre Ernane Pinheiro, padre Virgílio circula com desembaraço pelo Congresso, carregando numa pequena pasta toda a papelada necessária para o trabalho: relação de todos os constituintes, anotações, alguns discursos e um resumo dos principais fatos políticos do dia.

A informação do Deputado Plínio Sampaio sobre os comunicadores católicos de São Paulo, por exemplo, teve efeito imediato: dias depois, através de um dos maiores sistemas de informação montados para a Constituinte, a CNBB enviava a 168 emissoras católicas em todo o Brasil um boletim criticando a imprensa por transmitir uma imagem negativa do Congresso. No artigo, a CNBB

citava até números para mostrar que havia quorum suficiente no plenário para as grandes discussões.

Esse tipo de trabalho não seria possível sem uma boa articulação. E, neste sentido, a atuação dos deputados — o "bloco de apoio da CNBB" — tem papel fundamental. Eles organizam encontros e debates com novos parlamentares, indicam pessoas para debater na CNBB, analisam tendências e sugerem estratégias de atuação. Membro da comissão de acompanhamento da Constituinte da CNBB, Plínio está agora preparando um mapeamento, Estado por Estado, com o perfil político de todos os constituintes. As perspectivas, segundo o Deputado, são

melhores do que se esperava.

— Acho que agora teremos mais chances do que com o Congresso antigo. Para a reforma agrária, por exemplo, que é a grande preocupação da CNBB, contamos com mais da metade das constituintes. Agora, dá para uma definição da política da reforma agrária. Esse é o problema, é preciso saber que tipo de reforma agrária essas pessoas defendem. E é neste ponto que entra o nosso trabalho político.

O Deputado, como a maioria, rejeita o rótulo de "parlamentar católico" ou de integrante do "bloco da Igreja" e esclarece o engajamento do grupo de parlamentares à CNBB é ideológico.

— Nunca estudei em colégio de padres e nunca tive vocação para padre. Aliás, desde cedo era a favor do matrimônio e me casei com 24 anos. Sou um Deputado do PT. Não se pode confundir fé com opção política. A Igreja não quer fazer um bloco católico na Constituinte. Ela está dialogando com todos os deputados, defendendo a transformação social. E estamos lutando por isso — diz Plínio.

Para essa tarefa, a CNBB conta, além de Plínio, com um grupo fiel de parlamentares, como os Deputados Luís Carlos Sigmaringa, membro da Comissão de Justiça e Paz (ligada ao Vaticano); Vicente Bogo (PMDB-RS), ex-seminarista e professor de Teologia; Egrégio Ferreira Lima

(PMDB-PE), Rogério Tito (PMDB-MG), Euclides Scalco (PMDB-PR), Otávio Eulálio (PMDB-MG), José Carlos Sabóia (PMDB-MA) e o Senador Afonso Camargo, além de eventuais colaboradores, como a Deputada Sandra Cavalcanti (PFL-RJ).

Nos poucos dias, Sandra se encarregou de convidar um grupo de parlamentares para um debate da CNBB, no Rio, organizado pelo Cardeal D. Eugênio Sales. É justamente na organização desses encontros que a CNBB tem uma de suas principais estratégias na Constituinte: ganhar presença, mostrando ao maior número possível de parlamentares quais são as suas ideias.

ANEXO D - UMA CENTRAL DE NOTÍCIAS SÓ PARA O "LOBBY SANTO"

Uma central de notícias só para o "lobby santo"

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

Já está sendo conhecida como "lobby santo" a intensa movimentação da CNBB para acompanhar e divulgar, através de uma cadeia de rádios católicas, a discussão de temas polêmicos que interessam mais diretamente à Igreja, como aborto, educação, família, reforma agrária e minorias, entre outros. Até uma agência de notícias, a Ana — Agência de Notícias Alternativa — já foi criada para transmitir boletins diários que darão destaque aos principais assuntos em discussão. Os primeiros já divulgados denunciam as manobras do Executivo para influir nas decisões do Congresso, chamam atenção para os riscos de a Constituinte ser atropelada pela discussão conjuntural e de acabar detonando uma crise institucional, e da necessidade de se garantir a soberania da Constituinte.

Uma comissão de acompanhamento à Constituinte e um grupo executivo, este último integrado por leigos e um parlamentar — o deputado Plínio de Arruda Sampaio, PT-SP —, estão em plena atividade e se reunirão hoje à noite, em Brasília, para traçar a estratégia política que a Igreja pretende adotar a fim de evitar desgastes em seu trabalho durante a elaboração da nova Carta. A Igreja está preocupada em não passar uma imagem de intransigência no tratamento de algumas questões, como o aborto e direito à vida. Os trabalhos de elaboração de subsídios para a Constituinte, que ficarão a cargo desse grupo, serão coordena-

dos pelo bispo de Bauru dom Cândido Padim.

Negando a intenção de montar qualquer tipo de lobby para atuar junto ao constituinte, a CNBB afirma que seu objetivo é garantir "ampla participação popular no processo constituinte", oferecendo aos católicos informação clara e precisa dos fatos que se sucedem no plenário. Mas a entidade não esconde que quer também "atingir e contatar os constituintes sintonizados com o pensamento da Igreja". Já foi montado um esquema de entrevistas com os parlamentares para a Rádio Meridianeira de Santa Maria, RS, diocese dirigida pelo presidente da CNBB, dom Ivo Lorscheiter. Alguns parlamentares já foram entrevistados, os deputados João Paulo Pires de Vasconcelos (PT-MG), Octávio Elísio Alves de Brito (PMDB-MG) e Luiz Carlos Sigmaringa (PMDB-DF). Além disso, a CNBB está programando um café da manhã semanal com os constituintes que queiram discutir as questões propostas pela Igreja, na sede da entidade, em Brasília.

No boletim divulgado ontem para as rádios católicas, a CNBB afirma que os trabalhos do Congresso Nacional, até o momento, mostram "uma crise política de soberania entre o poder constituído e o poder constituinte em relação à instalação e funcionamento da Assembléia". A CNBB defende que o importante é garantir uma efetiva soberania da Assembléia Nacional Constituinte, de forma a estabelecer correspondência com as aspirações populares.

7-34343-
Estado de São Paulo, p. 12
ano 1987

2 112 15987

ANEXO E - EVANGÉLICOS PROPÕEM A CRIAÇÃO DE ENTIDADE QUE CENTRALIZE REINVIDICAÇÃO

Evangélicos propõem a criação de entidade que centralize reivindicação

Porto Alegre — A criação de uma secretaria especial em Brasília, para reunir as reivindicações de sindicatos, associações de moradores e demais organizações populares à Constituinte foi proposta pelo Centro Evangélico de Cafequese, entidade ecumênica sediada em São Leopoldo, região metropolitana de Porto Alegre. O objetivo, segundo um dos coordenadores o centro, Ari Vanazzi, "é estabelecer um canal de comunicação entre as organizações populares e os constituintes".

A proposta, já referendada por associações do vale dos sinos, será levada a deputados federais do PMDB, PDT e PT. Vanazzi disse que pretende estabelecer contato com parlamentares atuantes em questões que envolvem o trabalhador, como reforma agrária, habitação, salário mínimo e alimentação, "que teriam a legitimidade para criar um órgão representativo das operações populares".

ANEXO F – BISPOS CONDEM REFORMA AGRÁRIA CONTIDA NA CARTA

Bispos condenam reforma agrária contida na Carta

Salvador — Uma posição consensual de condenação à reforma agrária estabelecida pela nova Constituição, por proibir a desapropriação das terras produtivas que não estejam cumprindo função social. Este é o principal item do documento que será divulgado amanhã pelos participantes da assembléia anual ordinária dos bispos da Bahia e Sergipe, que está sendo realizada nesta capital.

D. Cristiano Krapf, de Jequié (BA) e D. Hildebrando Costa, de Estância (SE), garantem que, embora haja divergência entre setores da Igreja em relação ao tipo de reforma agrária, apropriada para o País, há o consenso de que o texto contido na nova Constituição representa um retrocesso. Eles temem que haja dificuldades para as desapropriações, por entenderem que através de procedimentos simples é possível se induzir que uma terra é produtiva.

— Basta que a UDR ou outros grupos interessados coloquem algumas cabeças de gado numa determinada área para se afirmar que a terra está produzindo — afirma Dom Cristiano Krapf. Outro participante da assem-

bléia, o bispo de Propriá (SE), D. José Lessa, considera o texto da atual Constituição, "mais retrógrado que o Estatuto da Terra", criado no governo Castelo Branco, no regime militar.

Ele acha que o primeiro ponto a se questionar é "porque a maioria dos constituintes se sentaram para discutir a questão agrária com representantes da UDR e em nenhum momento procuraram ouvir os trabalhadores rurais, virando as costas para a parcela mais numerosa das partes envolvidas e também para dois milhões de assinaturas colhidas no País, defendendo a reforma".

A posição da igreja, segundo o bispo de Propriá, é a de que a situação não pode continuar da forma como está, pois os conflitos de terra continuam ocorrendo. O advogado da sua própria diocese, conforme relatou, teve recentemente sua casa metralhada, por defender judicialmente, posseiros ameaçados por grileiros.

Na própria assembléia dos bispos, foi denunciado o assassinato do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Nova, município a 345 quilômetros de Salvador, que sustentava

a luta de posseiros da Fazenda Nova Conceição, contra grileiros.

EVANGELIZAÇÃO

O projeto da Igreja Católica denominado Evangelização 2.000, que teve origem a partir de três movimentos — Comunhão e Libertação, Movimento Schonstadt (alemão) e Movimento de Renovação Carismática (americano), foi tema de análise ontem pelos 26 bispos que integram o Conselho Permanente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). A maioria dos bispos vê com uma certa reserva o projeto.

O objetivo do projeto Evangelização 2.000 é o de preparar a Igreja para o ano 2.000, quando então o "mundo seria mais cristão e com mais cristãos". A evangelização, segundo os bispos, sempre foi e será o objeto da Igreja. O que se questiona, de acordo com os bispos, é sobre a formação desses cristãos.

Quanto ao Movimento de Renovação Carismática, que está assumindo no Brasil o projeto Evangelização 2.000, os bispos explicaram que este movimento teve origem nos Estados Unidos e na Europa (MA).